



PREFEITURA DE
ACOPIARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.07.13.01

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17/03 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20/03 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24/03 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30/03 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31/03 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º/04 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05/04 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06/04 DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08/04 DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20/04 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05/05 DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21/05 DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01/06 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08/06 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14/06 DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21/06 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28/06 DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06/07 DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12/07 DE 2020.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DO PROCESSO:

14 DE JULHO DE 2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

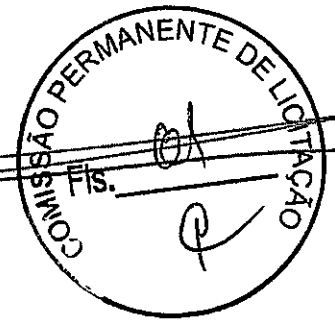
CONTRATADO:

EMPRESA: CARLOS G. A DANTAS- CNPJ Nº 30.958.204/0001-09

VALOR TOTAL: – R\$ 18.900,00 ((DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS)).



PREFEITURA DE
ACOPIARA



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tombo o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.01- DL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

ACOPIARA/CE, 13 DE JULHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PORTARIA Nº 001/2020

Acopiara-CE, 02 de Janeiro de 2020.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a Presidente, os respectivos Membros e o Suplente para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA CPF Nº 722.886.713-00
MEMBROS	JOSEFA EVILANIA DA SILVA CPF Nº 977.741.623-72 IRINETE DA SILVA BARROS CPF Nº 393.196.283-00
SUPLENTE	MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO CPF Nº 057.375.773-66

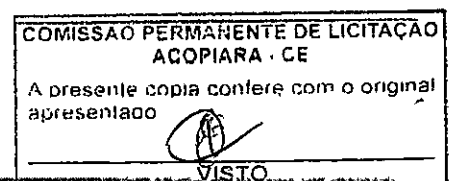
Art.2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 02 de Janeiro de 2020.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ACOPIARA



AUTORIZAÇÃO

ACOPIARA/CE, 09 DE JULHO DE 2020.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE.

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 14º, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter emergencial, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme os documentos em anexo:

- 1) Projeto Básico/Termo de Referência
- 2) Solicitações de pesquisas de preços
- 3) Pesquisas de Preços/Mapa Comparativo de Preços
- 4) Decreto Municipal e Decreto Legislativo comprobatório para realizar a dispensa de licitação.
- 5) Mapa Epidemiológico do Estado do Ceará e do Município De Acoiara.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00	R\$ 5.817,00
06	0602	10.301.1001.2.019	121400	3.3.90.30.00	R\$ 13.573,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 19.390,00

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2020.07.09.01.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE.

2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00	R\$ 5.817,00
06	0602	10.301.1001.2.019	121400	3.3.90.30.00	R\$ 13.573,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 19.390,00

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO.

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 19.390,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indicas expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, de álcool gel produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim



de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição de álcool gel para abastecer todas as unidades básicas de saúde e Hospital do Município de Acopiara para higienização dos profissionais e pacientes que precisam se proteger, para atender ao público, uma vez que conforme boletins emitidos esse produto é eficaz contra a contaminação da Corona Virus. Tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, onde possa garantir a saúde de todos. No Ceará, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) no dia 12 de Julho de 2020, foram confirmados 136.790 casos para a COVID- e 6.869 óbitos, conforme dados em anexos. Até o momento o Município de Acopiara tem 355 casos confirmados e 19 óbitos, conforme site da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA). O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e a cada dia trabalhando em prol para combater a doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade da adquirir álcool gel para abastecer as ub's e assim, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda os *DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL N° 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.*

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

7. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante, tendo em vista a necessidade.
8. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 60(SESSENTA) DIAS, contado a partir da data da sua assinatura.
9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da

documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

13. O Licitante Vencedor assinará o contrato imediatamente a partir da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **60(SESSENTA) DIAS**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

19. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

20. DA CONTRATADA:



- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

21. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MAC	QTDE PAB	QTDE TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	700	300	1.000	R\$ 19,39	R\$ 19.390,00

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:
 Nome: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE Data: 09/07/2020	 Nome: ANDERSON DA SILVA ARAGÃO Cargo: Secretário de Administração e Finanças Data: 09/07/2020.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Informações sobre a epidemiologia da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Ceará.

As informações abaixo estão sendo retiradas:

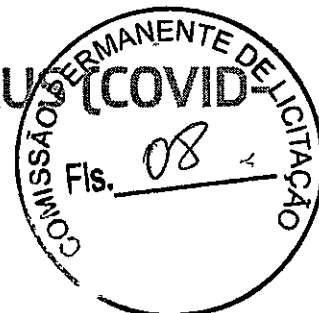
Casos em investigação: ESUS-VE e SIVEP

Casos confirmados: Unidades privadas, ESUS-VE e GAL

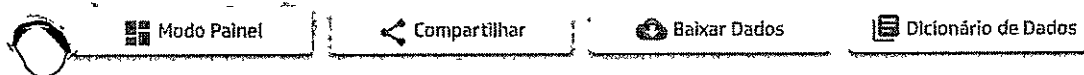
Óbitos: Covep






Qualquer divergência em relação ao boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Saúde do Estado pode ocorrer devido aos dados usados serem processados até às 17 horas do dia em questão. Os dados aqui mostrados levam em consideração todo o dia, sendo naturais possíveis divergências.

Os dados aqui apresentados estão em **confirmado: 2** aprimoramento, de forma que podem ocorrer mudanças na apresentação gráfica de informações publicadas anteriormente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio desta página: [Clique Aqui](#)



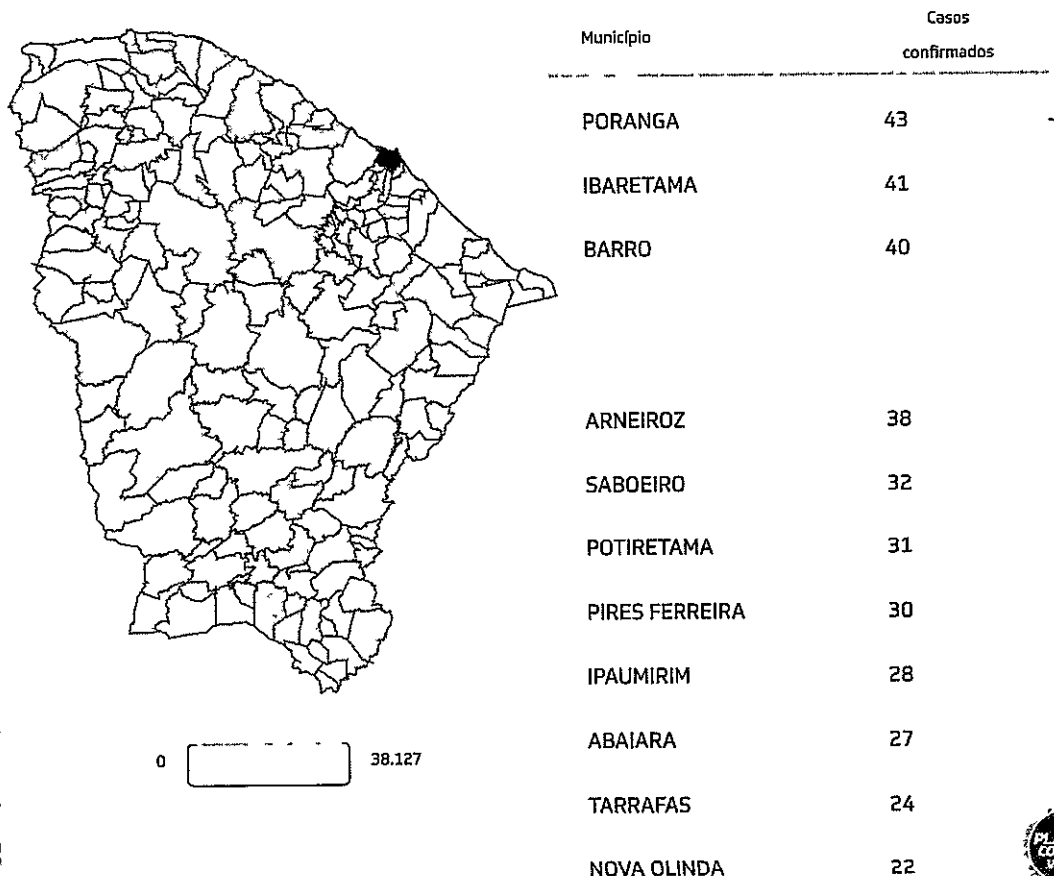
[HOME](#) > [INDICADORES](#) > [INDICADORES CORONAVÍRUS](#) > [BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS \(COVID-19\)](#)

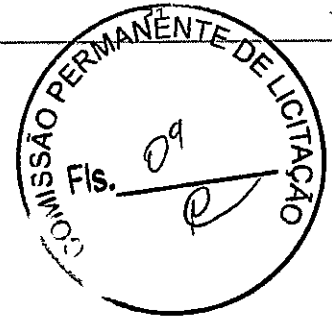


Data Início: 01/01/2020  Data Final: 12/07/2020  Última Atualização : 12/07/2020 17:56:48 Tipo: Confirmado  Região de Saúde 

Áreas descentralizadas...  Município 

Número de casos confirmados segundo município de residência - Camocim: 1969





70.057
Casos em investigação (Fonte: ESUS-VE e SIVEP)

346.704

6.869 ← Confirmado: 2

5

111.551

1
Óbitos confirmados por COVID-19 que aconteceram nas últimas 24h

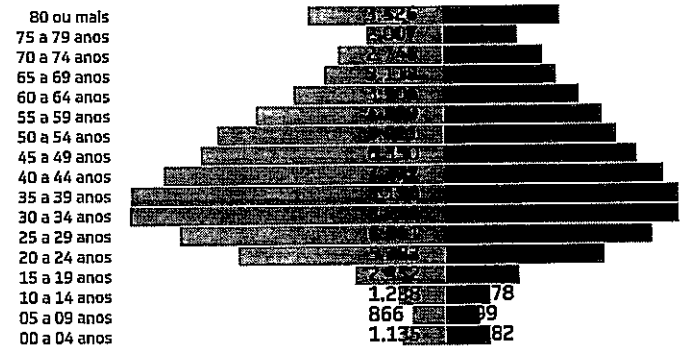
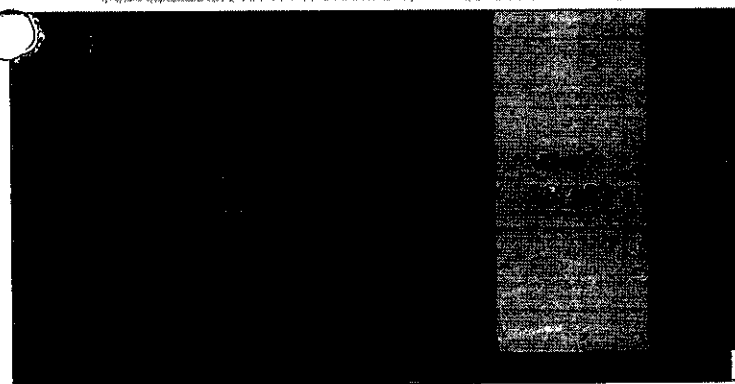
Número acumulado de casos confirmados, segundo raça/cor

*Número de casos confirmados com raça/cor não informada: 28824



Número acumulado de casos confirmados, segundo sexo e faixa etária

*Número de casos confirmados com sexo ou faixa etária não informados: 1575

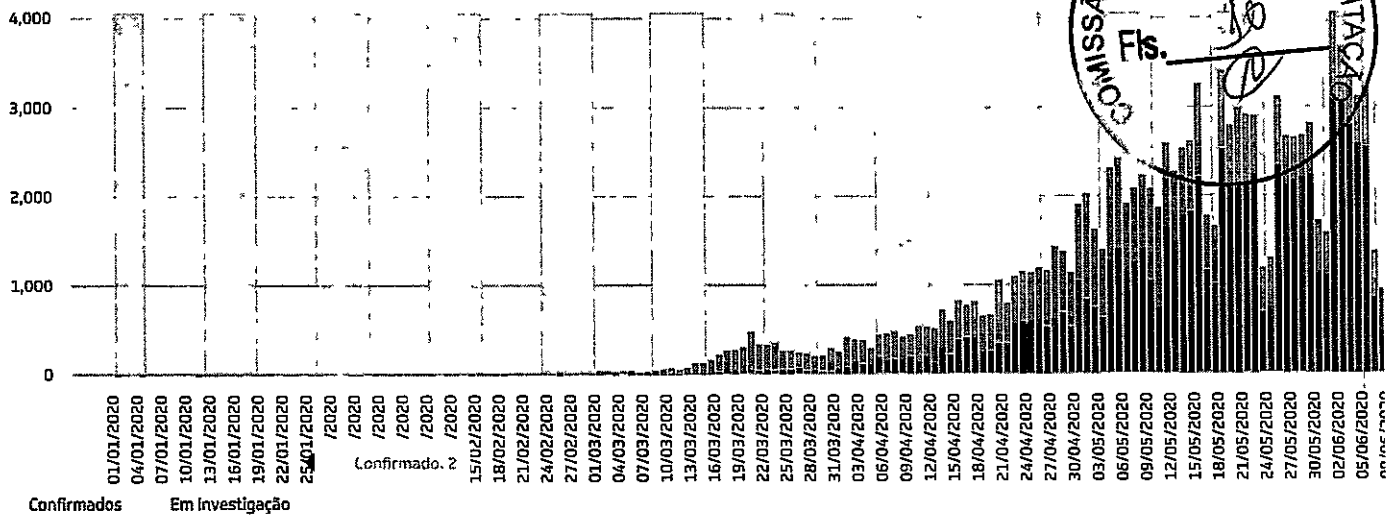
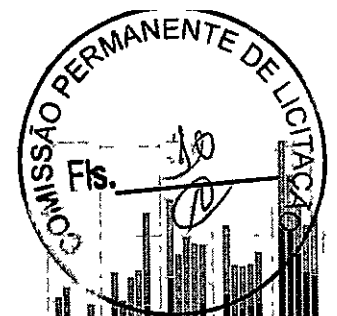


Sexo
Feminino Masculino

Número de Casos confirmados e em investigação por dia a partir do dia 01/01/2020

São considerados casos confirmados aqueles testaram positivo para covid-19. Já casos em investigação são casos notificados sem solicitação de exame, casos aguardando resultado de exame ou ainda casos com resultado do exame inconclusivo.





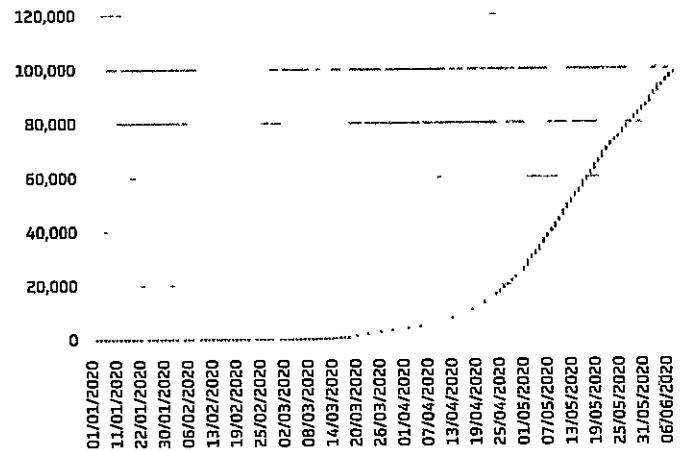
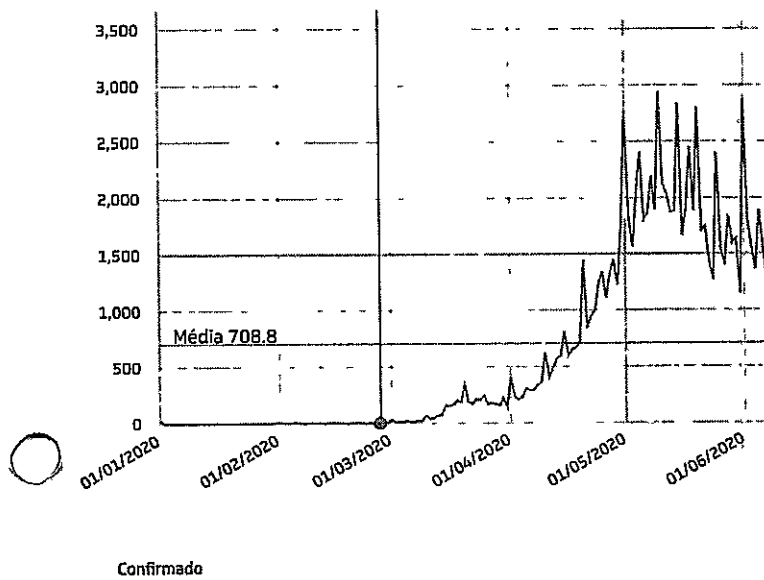
*Os dados apresentados estão sujeitos a correções, visto que o envio das informações pode ser retardado em até 07 dias.

Número de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas

*Número de novos casos confirmados com data não informada: 112

Número acumulado de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas

*Número de casos confirmados com data não informada: 112

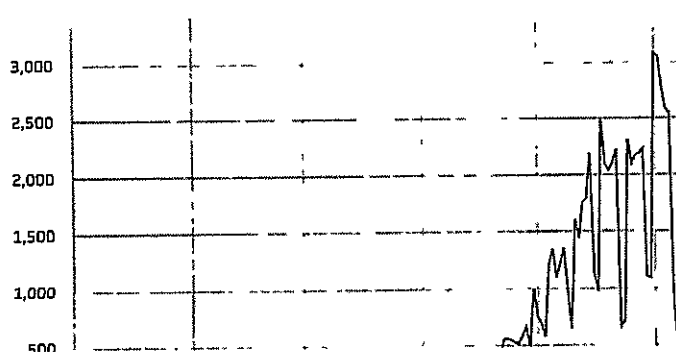


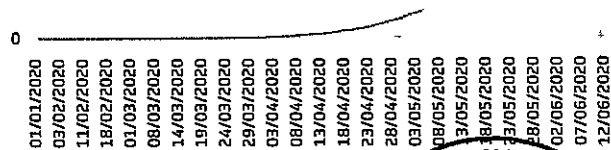
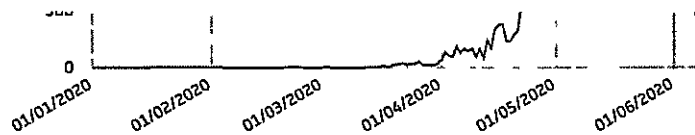
Número de novos casos confirmados, segundo data do resultado do exame

*Número de casos confirmados com data do resultado do exame não informada: 2731

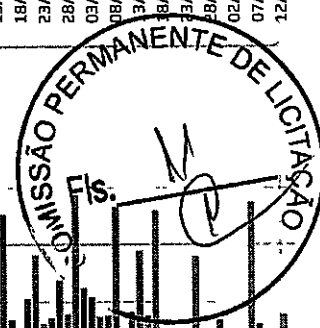
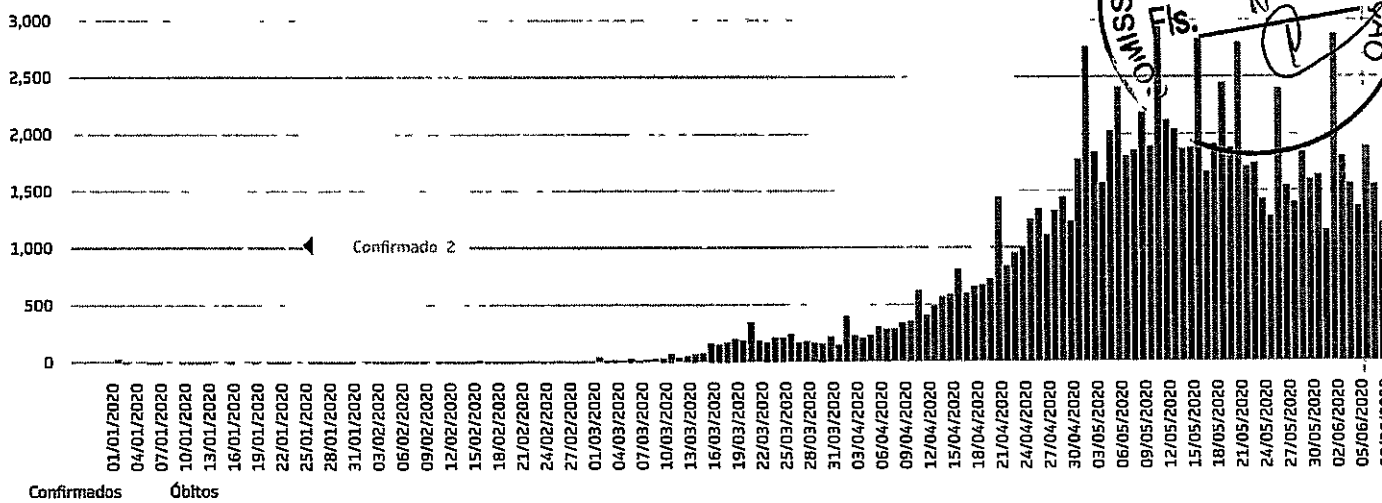
Número acumulado de casos confirmados, segundo data do resultado do exame

*Número de casos confirmados com data do resultado do exame não informada: 2731



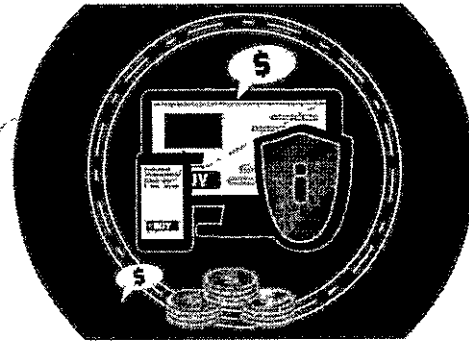


Curva epidemiológica, segundo data do início dos sintomas





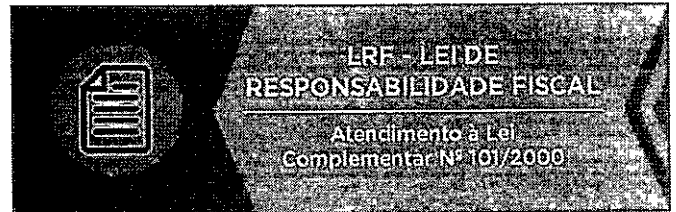
CLIQUE AQUI



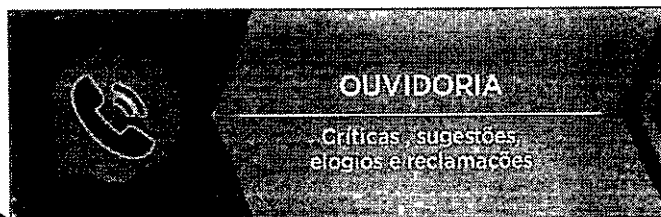
OK



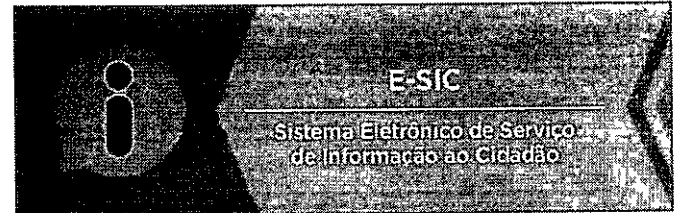
(acessoainformacao.php)



(lrf.php)



(ouvidoria.php)



(sic.php)

BOLETIM CORONAVÍRUS (COVID-19)

Município de Acopiara

SITUAÇÃO ATUAL ATUALIZADA EM: 12/07/2020 ÀS 00:00

A coleta e a elaboração dos exames laboratoriais seguem protocolo das autoridades de saúde da Secretaria de Estado

SUSPEITOS

CONFIRMADOS

DESCARTADOS

ÓBITOS



350

0

19

OK

CORONAVÍRUS (COVID-19): clique aqui (campanha.php)



[município/informa.php?id=144](#)
(informa.php?id=144)

#Administração

Prefeitura de Acopiara irá retomar a distribuição do Vale Gás para os beneficiários do Programa (informa.php?id=150)

Comunicado Importante

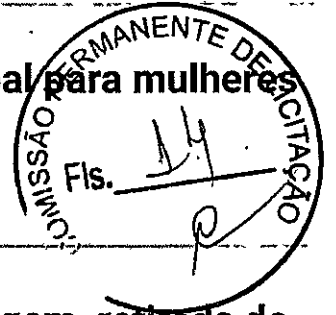
Há 3 dias

#Administração

Prefeitura de Acopiara realiza entrega de kits higiene pessoal para mulheres que participam do [...] (informa.php?id=149)

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da u [...]

Há 3 dias



#Acopiara

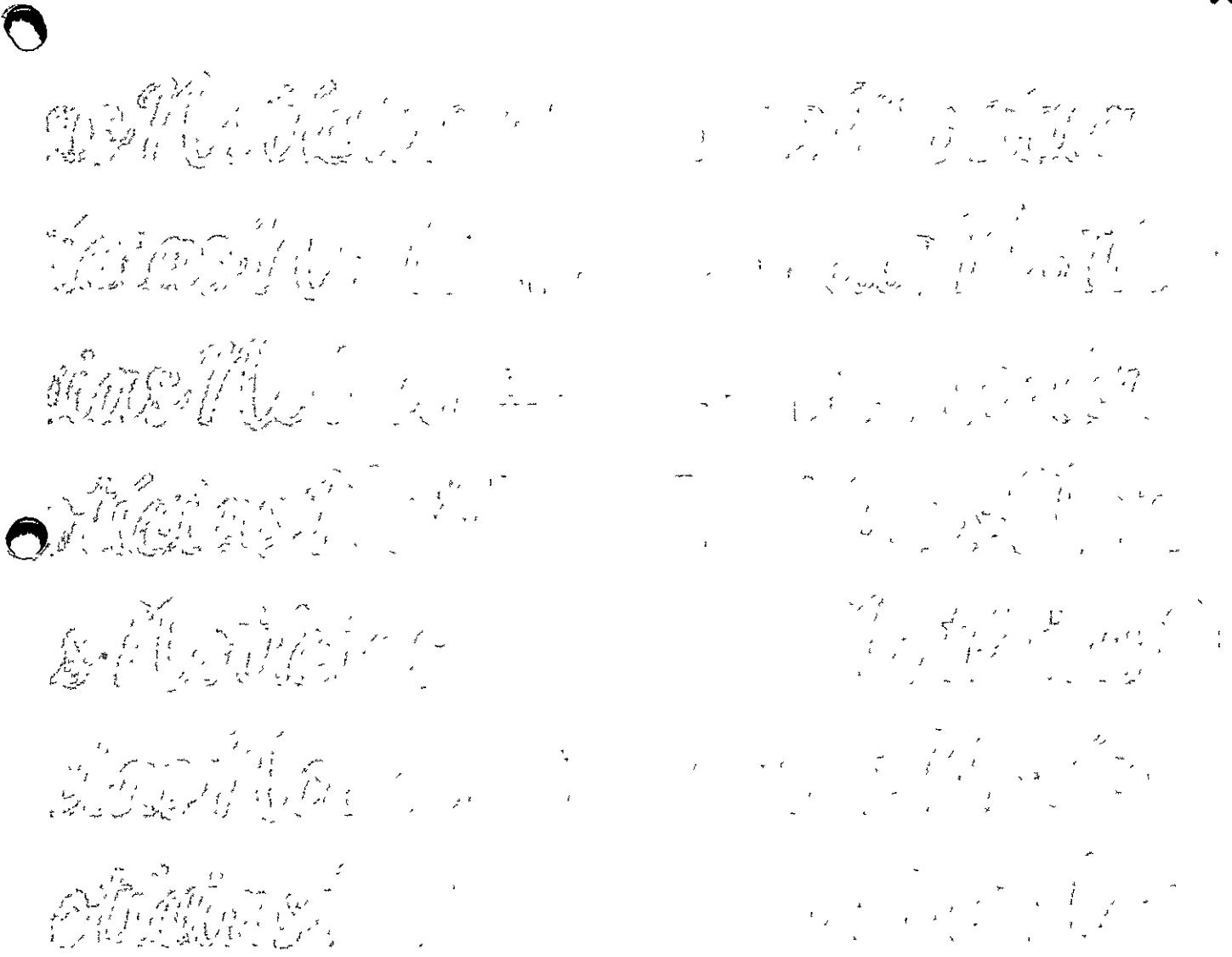
Prefeitura de Acopiara continua realizando ações de capinagem, retirada de entulhos e pinturas [...] (informa.php?id=148)

A Gestão Municipal, por meio do setor de limpeza pública [...]

Há 4 dias

CLIQUE AQUI PARA VER MAIS NOTÍCIAS (informa.php)

OK



(informa.php?id=146) #Acopiara

Prefeitura de Acopiara sanciona lei que renova o convênio com o Projeto GAPAR (informa.php?id=146)

O Prefeito Antônio Almeida, no uso de suas atribuições, sancionou a Lei que reno [...]

Há 6 dias



COMBATE À COVID-19

COMO MEDIDA PREVENTIVA GESTÃO MUNICIPAL INTERDITA AVENIDAS QUE CONCENTRAM GRANDES FLUXOS DE PESSOAS.

(informa.php?id=143) #Administração

Prefeitura de Acopiara interdita ruas e avenidas do município como forma de comb [...] (informa.php?id=143)

A Prefeitura de Acopiara está realizando a interdição de algumas ruas centrais [...]

Há 12 dias



(informa.php?id=142) #Administração

Prefeitura de Acopiara beneficia população com o Projeto " Pavimentação na Minha [...] (informa.php?id=142)

A Prefeitura de Acopiara vem realizando obras de pavimentações por meio do Projeto &ld [...]

Há 13 dias



(informa.php?id=140) #Administração

Prefeitura de Acopiara incentiva população a usar máscaras na luta contra o Coro [...] (informa.php?id=140)

O uso de máscara protege a todos, uma vez que cria uma barreira que dificulta a dissemina&cce [...]

Há 13 dias

[MAIS LRF → \(lrf.php\)](#)



LEIS



LEIS MUNICIPAIS: 1986 | 13/08/2019 (leis.php?id=258)
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(leis.php?

id=258)



LEIS MUNICIPAIS: 1985 | 13/08/2019 (leis.php?id=257)
DEFINE OS CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA, CÂMARA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRET[...]

(leis.php?

id=257)



LEIS MUNICIPAIS: 1984 | 16/07/2019 (leis.php?id=250)
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(leis.php?

id=250)



OX

[MAIS LEIS → \(leis.php\)](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO



PCG - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO | 28/01/2020 (pcg.php?id=298)
ANUAL - 2019

(pcg.php?

id=298)



PCG - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO | 01/01/2018 (pcg.php?id=247)
ANUAL - 2018

(pcg.php?

id=247)



PCG - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO | 01/01/2017 (pcg.php?id=235)
ANUAL - 2017

(pcg.php?

id=235)



PCG - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO | 01/01/2016 (pcg.php?id=14)
ANUAL - 2016

(pcg.php?

id=14)

[MAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO → \(pcg.php\)](#)

SECRETARIAS E GESTORES



Secretarias

Selecione uma secretaria

Gestores

Selecione um gestor



	<p>SECRETARIAS MUNICIPAIS</p> <p>Endereços, contatos e horário de funcionamento</p>		<p>REDE SOCIOASSISTENCIAL</p> <p>Endereços, contatos e horário de funcionamento</p>
--	--	--	--

(secretaria.php)

(unidadeacaosocial.php)

	<p>ESCOLAS DO MUNICÍPIO</p> <p>Endereços, contatos e horário de funcionamento</p>		<p>UNIDADES DE SAÚDE</p> <p>Endereços, contatos e horário de funcionamento</p>
--	--	--	---

(unidadeeducacao.php)

(unidadesaude.php)

AVISOS DE LICITAÇÕES

Data: 30/08/2019 - Aviso de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS: 2019.08.28.01/2019 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA CELSO CASTRO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. - DATA DA ABERTURA: 17 DE SETEMBRO DE 2019 - HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 - LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

(licitacaolista.php?id=30)

Ver todos os avisos (avisolicitacao.php)



OK



Prefeitura Municipal de Acopiara - CE

ENDEREÇO

📍 AV. PAULINO FÉLIX, nº 362 CENTRO, CEP: 63560-000, ACOPIARA - CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

🕒 DE SEGUNDA A SEXTA AS 08:00 HS À 18:00 HS

OK

© 2020 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Informações sobre a epidemiologia da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Ceará.

As informações abaixo estão sendo retiradas:

Casos em investigação: ESUS-VE e SIVEP

Casos confirmados: Unidades privadas, ESUS-VE e GAL

Óbitos: Covep

Qualquer divergência em relação ao boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Saúde do Estado pode ocorrer devido aos dados usados serem processados até às 17 horas do dia em questão. Os dados aqui mostrados levam em consideração todo o dia, sendo naturais possíveis divergências

Os dados aqui apresentados estão em constante revisão e aprimoramento, de forma que podem ocorrer mudanças na apresentação gráfica de informações publicadas anteriormente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio desta página: [Clique Aqui](#)

HOME > INDICADORES > INDICADORES CORONAVÍRUS > BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Modo Painel

Compartilhar

Baixar Dados

Dicionário de Dados

Data Início

01/01/2020

Data Final

12/07/2020

Última Atualização

12/07/2020 17:56:48

Tipo

Confirmado

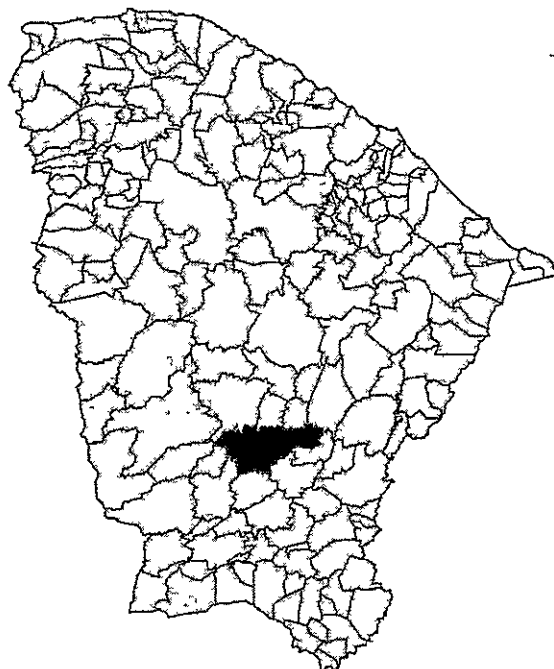
Região de Saúde

Áreas descentralizadas...

Município

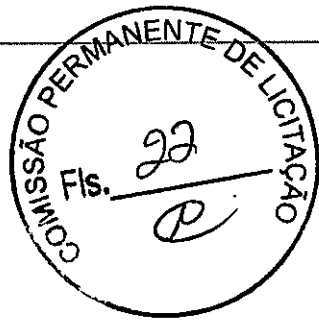
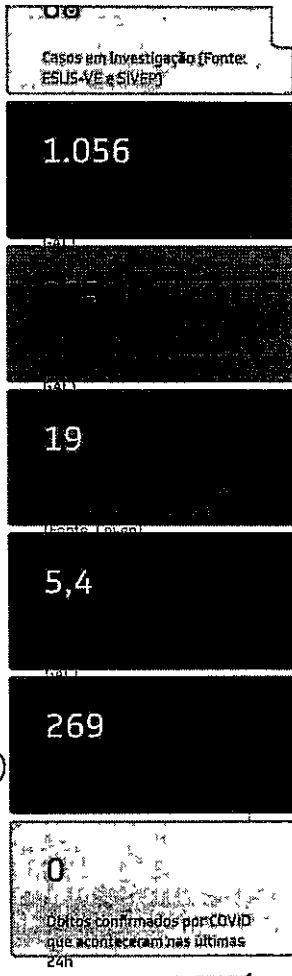
ACOPIARA

Número de casos confirmados segundo município de residência - Icapui: 0



Município	Casos confirmados
ACOPIARA	355

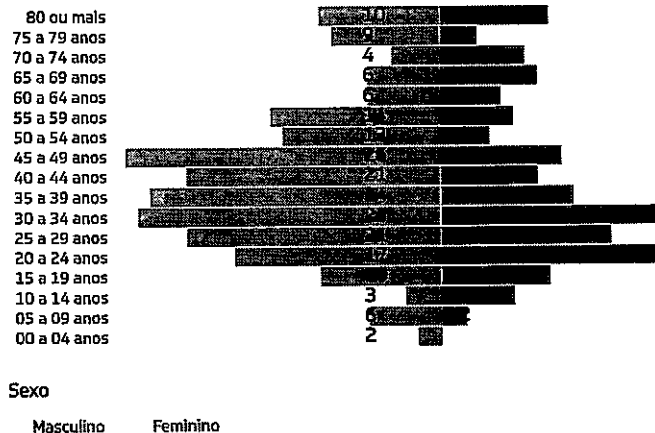
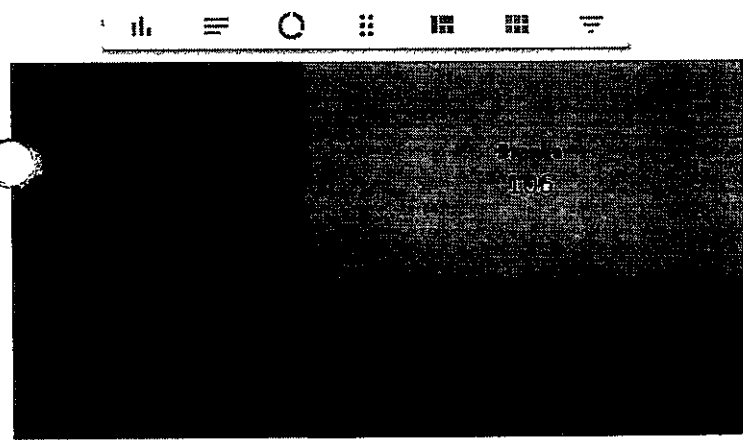




Número acumulado de casos confirmados, segundo raça/cor

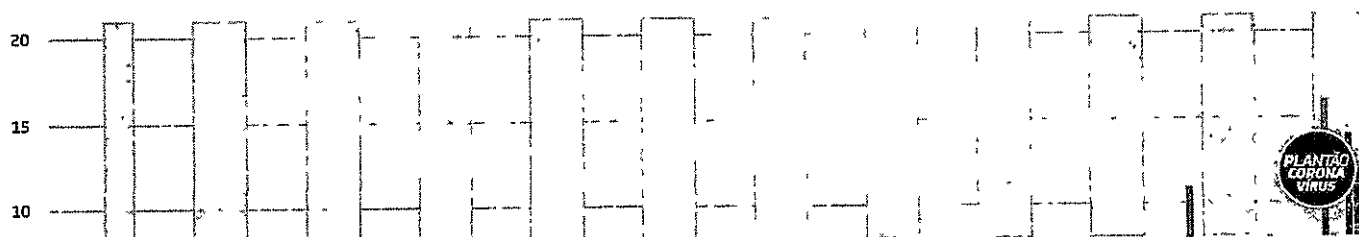
*Número de casos confirmados com raça/cor não informada: 20

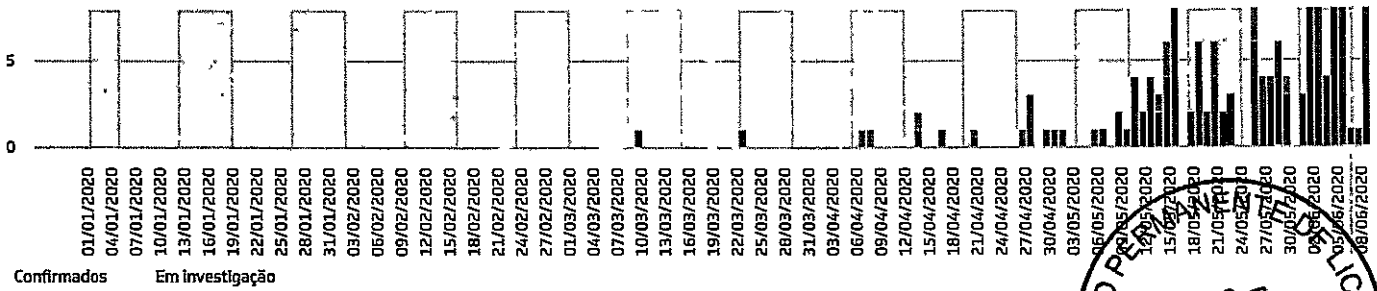
Número acumulado de casos confirmados, segundo sexo e faixa etária



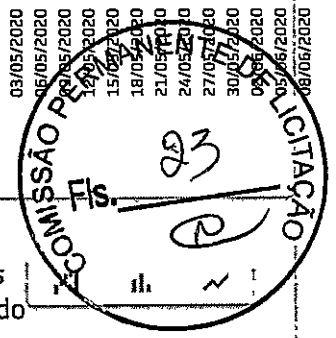
Número de Casos confirmados e em investigação por dia a partir do dia 01/01/2020

São considerados casos confirmados aqueles testaram positivo para covid-19. Já casos em investigação são casos notificados sem solicitação de exame, casos aguardando resultado de exame ou ainda casos com resultado do exame inconclusivo.

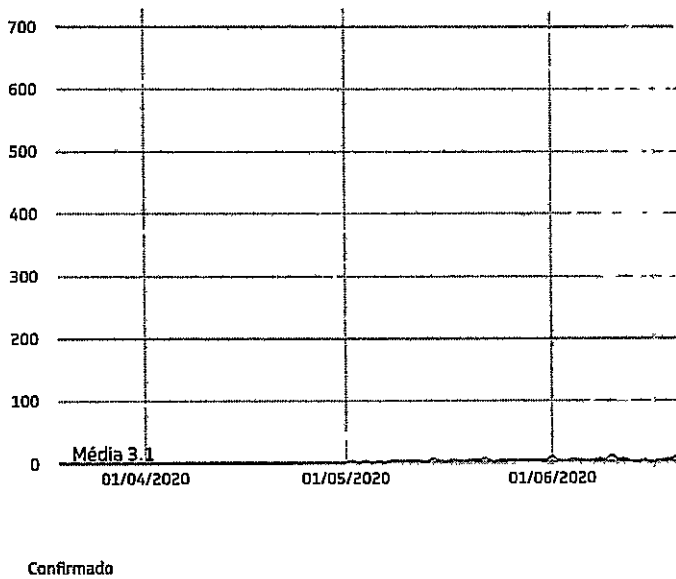




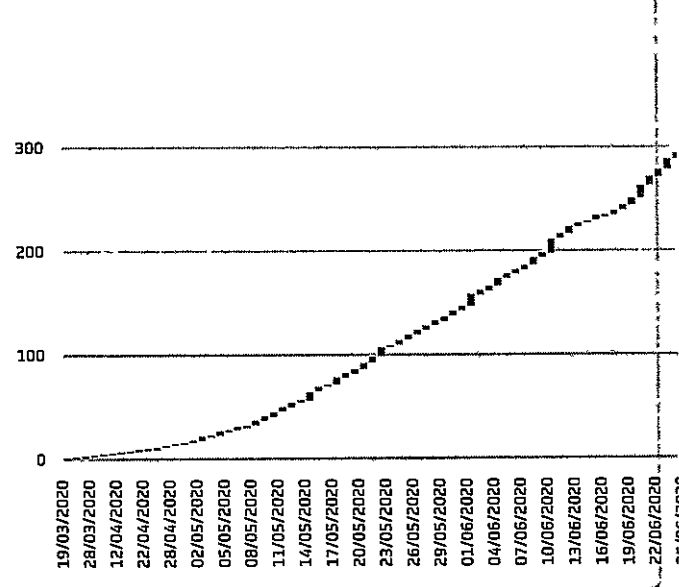
*Os dados apresentados estão sujeitos a correções, visto que o envio das informações pode ser retardado em até 07 dias.



Número de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas

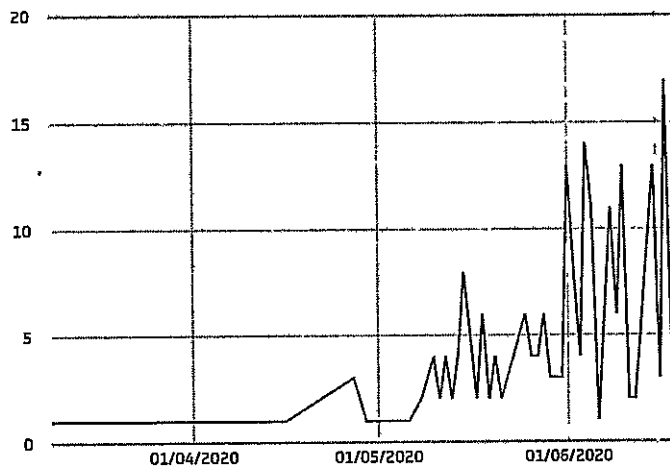


Número acumulado de casos confirmados, segundo data do início dos sintomas



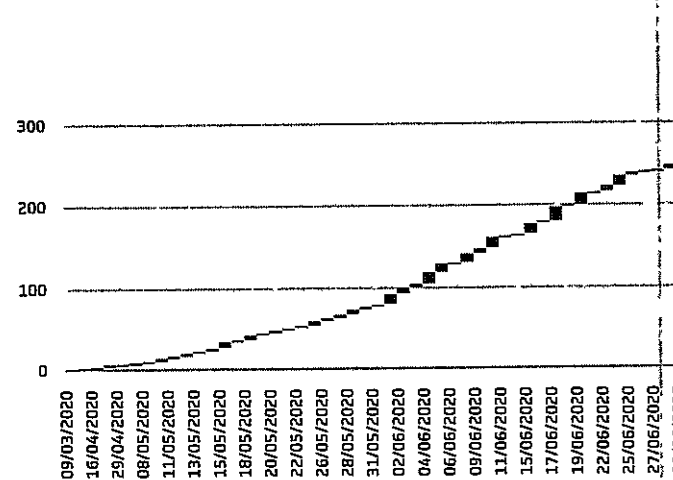
Número de novos casos confirmados, segundo data do resultado do exame

*Número de casos confirmados com data do resultado do exame não informada: 2

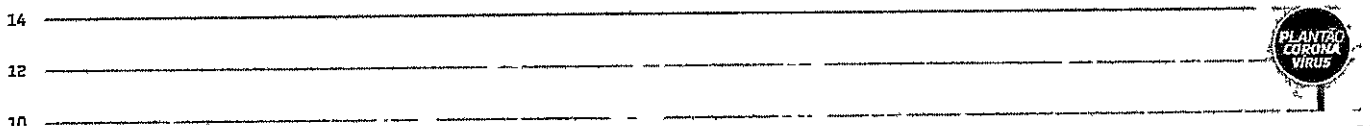


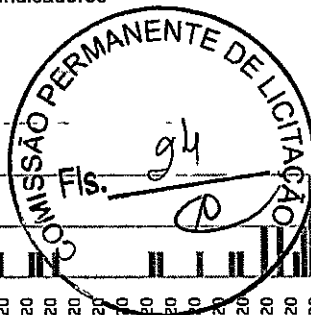
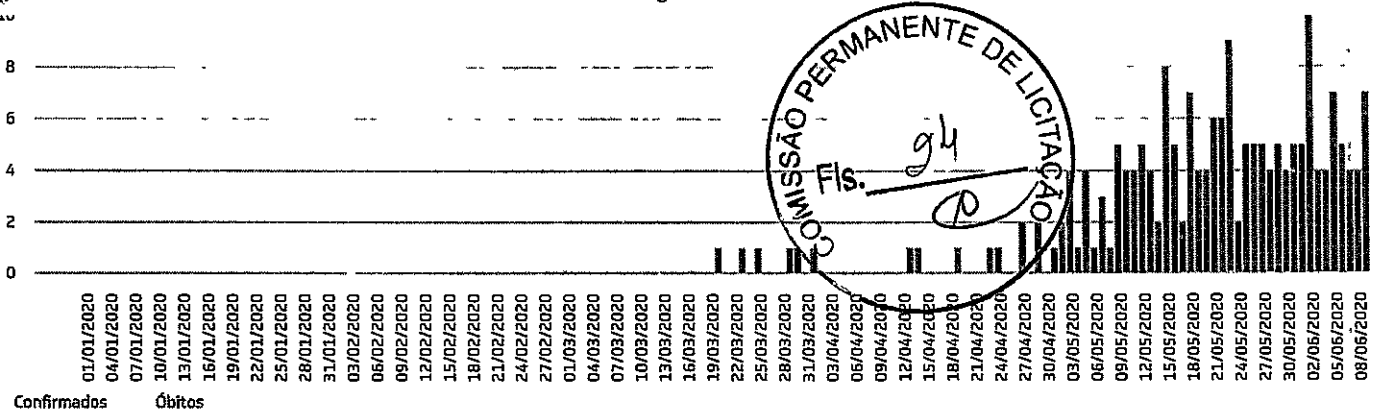
Número acumulado de casos confirmados, segundo data do resultado do exame

*Número de casos confirmados com data do resultado do exame não informada: 2



Curva epidemiológica, segundo data do início dos sintomas





SOLICITAÇÃO

AO

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

2. DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MAC	QTDE PAB	QTDE TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	700	300	1.000

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indicas expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, de álcool gel produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição de álcool gel para abastecer todas as unidades básicas de saúde e Hospital do Município de Acopiara para higienização dos profissionais e pacientes que precisam se proteger, para atender ao público, uma vez que esse produto é eficaz contra a contaminação da Corona Virus. Tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo



assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, onde possa garantir a saúde de todos. O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e a cada dia trabalhando em prol para combater a doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade de adquirir álcool gel para abastecer as UBS e assim, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

3. DA FORMA DE ENTREGA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela solicitante, tendo em vista a necessidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Prazo de vigência **60 (SESSENTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura.

6. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

6.1. O valor do contrato não será objeto de reajuste.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

ACOPIARA/CE, 06 DE JULHO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA
SETOR DE COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOIARA-CE.

Nº	PRODUTO	UNID.	QTD	PESQUISA 01		PESQUISA 02		PESQUISA 03		VALOR ESTIMADO MÈDIO	VALOR TOTAL
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL		
1	ÁLCOOL 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO	L	1000	R\$ 19,79	R\$ 19.790,00	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00	R\$ 19,397	R\$ 19.500,00	R\$ 19,39	R\$ 19.390,00
VALORES TOTAIS					R\$ 19.790,00		R\$ 18.900,00		R\$ 19.500,00		R\$ 19.390,00
VALOR MÈDIO TOTAL											R\$ 19.390,00

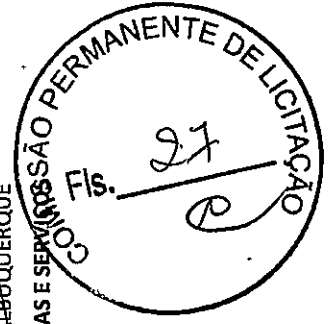
Dados dos responsáveis pelo fornecimento da pesquisa de preços:

Pesquisa	Razão social/Nome	C.N.P.J./C.P.F
Pesquisa 01	D. S. PEREIRA DA SILVA ME	14.791.216/0001-27
Pesquisa 02	CARLOS G A DANTAS	30.958.204/0001-09
Pesquisa 03	V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS	35.082.105/0001-11

ACOIARA, 09 DE JULHO DE 2020

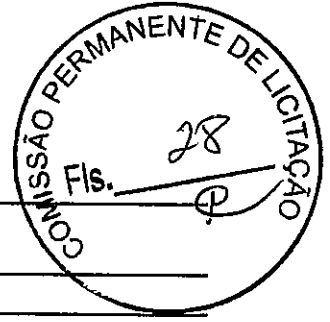
CASSIO KAREL RODRIGUES ALBUQUERQUE

O VALOR ESTIMADO MÈDIO BASEIA-SE NA UTILIZAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS





COMERCIAL PROGRESSO



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: CARLOS G. A. DANTAS (COMERCIAL PROGRESSO)

CNPJ: 30.958.204/0001-09

ENDEREÇO: Rua Francisco Bartolomeu, 18 – bairro Areias - IGUATU/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALCOOL 70% . EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	COAF	1000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 18.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Iguatu/CE, 08 de julho de 2020

COMERCIAL PROGRESSO - CARLOS G A DANTAS
CNPJ: 30.958.204/0001-09
CARLOS GIL ALCÂNTARA DANTAS (EMPRESÁRIO)
RG Nº: 2017101013-7 SSPDS
CPF Nº: 011.447.293-94



COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: D S PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ: 14.791.216/0001-27

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR COELHO, 46 - VILA ANTONICO - QUIXELÔ(CE) - CEP 63.515-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALCOOL 70% . EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	LIMPA FACIL	1.000	R\$ 19,79	R\$ 19.790,00
					VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 19.790,00

VALOR GLOBAL R\$ 19.790,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais)

VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS

QUIXELO(CE), 09 DE JULHO DE 2020

DIOGO SALES PEREIRA DA SILVA
CPF: 417.877.918-40 / RG: 503663050

D. S. PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 14.791 216/0001-27



COTAÇÃO DE PREÇOS						
EMPRESA: V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS						
CNPJ: 35.082.105/0001-11						
ENDEREÇO: LUIZ GOMES DE ARAÚJO, 780, CENTRO, QUIXELÔ, CEARÁ, CEP: 63.515-000						
EMAIL: comercialcomprebem@outlook.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 70% . EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	SÃO MARCOS	1.000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
					VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 19.500,00
dezenove mil e quinhentos reais						
VALIDADE: 60 DIAS						

Quixelô - CE, 09 de JULHO de 2020

Vinicius de Almeida Gomes

VINICIUS DE ALMEIDA GOMES

CPF: 061.618.353-47

IDENTIDADE: 20083766043 SSPDS/CE

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTOS

CNPJ 35.082.105/0001-11

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTOS - COMERCIAL COMPRE BEM

CNPJ 35.082.105/0001-11

RUA LUIZ GOMES DE ARAUJO, 780, CENTRO, QUIXELÔ-CEARÁ / CEP 63.515-000

TELEFONE (88) 3581-0002 / (88) 981625222 E-MAIL: comercialcomprebem@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

PESQUISA DE PREÇO Nº 202007090002 | IP: 177.37.148.157

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOIARA-CE.

ITEM	FORNecedores	CNPJ/CPF	Endereço	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	09485574000171	RUA CAPITAO HUGO BEZERRA181, BARROSO, FORTALEZA, CE, 60.862.730	08534523100	Iguatu / CE	01.04.001/2020	Não	Não se aplica	19,04
	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13576534000102	Rua 60, N. 20, Conjunto Prefeito José Walker, CEP60750740, Fortaleza, CE	(85) 3253-4	Ibaretama / CE	D-001/2020-SESA	Não	Não se aplica	25,00
	LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	26107229000113	RUA RAIMUNDO FERREIRA LIMA, 99, CONJ GAMA, CEP63430000, Icó, CE	08835611508	Icó / CE	15.02.2020-DCV	Não	Não se aplica	19,93
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA			
1	1.000,00	Litro	ÁLCOOL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO	R\$ 21,32	R\$ 21.320,00	Média			

VALOR TOTAL: R\$ 21.320,00

ACOPIARA / CE, 9 DE JULHO DE 2020

CÁSSIO KAREL RODRIGUES ALBUQUERQUE
COORDENADOR DE COMPRAS E SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007090002 | IP: 177.37.148.157



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: ALCÓOL 70% , EMBALAGEM DE 1 LITRO

ALCÓOL 70% , EMBALAGEM DE 1 LITRO



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

É esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLT/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202007090002 | IP: 177.37.148.157



contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Acopiara / CE, 9 de Julho de 2020

CÁSSIO KAREL RODRIGUES ALBUQUERQUE
COORDENADOR DE COMPRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DECRETOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA EM COMBATE A COVID-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO E
CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA
COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acoiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretada a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Acoiara, em decorrência da confirmação de diversos casos de contaminação por parte do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Caberá a todas as Secretarias do Município de Acopiara implementar medidas de combate e auxílio à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, visando propor ações preventivas e determinar que os serviços se adequem aos programas de saúde pública voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhes, em especial, a coordenação das ações em conjunto no enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da circunscrição municipal, além das medidas abaixo descritas que devem ter vigência imediata, sem prejuízo de quaisquer outras que se tornem necessárias no período determinado de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze):

I – As repartições públicas, exceto as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, funcionarão temporariamente das **08:00 às 12:00** horas.

II – O Hospital Municipal de Acopiara deverá trabalhar em período integral com ações implementadas de caráter emergencial, juntamente com outras unidades de saúde, caso necessário, de acordo com o andamento da situação de contaminação, no combate prioritário à propagação do coronavírus em nosso município.

III – Qualquer caso suspeito detectado no município de Acopiara deverá ser comunicado **URGENTE** às autoridades de saúde pública do Município, Estado e do Governo Federal, principalmente aos seus gestores, que deverão imediatamente tomar as medidas cabíveis para que se possa detectar as pessoas que estiveram próximas e em contato ao paciente suspeito para submetê-los aos exames de constatação do coronavírus, e caso se confirme, sejam submetidos ao regime de quarentena determinado.

IV – Todos os veículos utilizados pelo poder público municipal nos transportes de pessoas devem ser higienizados nos locais de contatos periodicamente para que se possa minimizar os riscos de transmissão do coronavírus.

V – Estão suspensas todas as aulas das escolas públicas do município de Acopiara, aconselhando às Instituições Privadas a adotarem as mesmas medidas, já que se trata de situação de emergência, sendo necessária a colaboração de todos.

VI – A suspensão de todo e qualquer evento público com aglomeração de pessoas, inclusive a suspensão do fornecimento de alvarás por parte da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Tributos, para a realização de festas e ocupações de espaços públicos temporariamente no período expresso acima;

VII – A suspensão na concessão de férias aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, e se necessária, a interrupção das férias já fornecidas e em curso de algum ou alguns servidores, que efetivamente estejam em pleno gozo delas, concedendo-lhes o período remanescente em datas posteriores, visto que, a



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



supremacia do interesse público ao particular é direito protegido pela legislação pátria e deve ser prerrogativa em caso de emergência plenamente justificável;

VIII – Os servidores municipais com mais de 60 anos deverão permanecer em suas residências sem qualquer prejuízo dos direitos trabalhistas, podendo prestar serviços “home office”, se assim deliberar seus superiores.

IX – Todas as medidas tomadas pela saúde pública de Acopiara deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação do município de Acopiara, para que as pessoas possam adotar as respectivas medidas implementadas, e assim possam também, se prevenir contra a contaminação do coronavírus (COVID-A9).

X – Fica temporariamente suspensa a visitação ao viveiro de mudas do município de Acopiara por parte de pessoas físicas, como também das unidades pertencentes às instituições públicas e privadas.

XI – Ficam suspensas todas as atividades agendadas pela SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Município de Acopiara e as demais, dentre eles: cursos, capacitações, seminários, palestras em auditórios, festa anual das árvores e todos os outros que possam resultar em aglomeração de pessoas.

XII – Fica suspensa a concessão de afastamento de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, ou quaisquer outros que demandem a sua substituição temporariamente.

XIII – Fica autorizada a aquisição e o envio de Álcool Gel 70% às Secretarias do Município de Acopiara, com a distribuição em caráter de **URGÊNCIA**, bem como, a orientação e o incentivo por parte dos servidores para que os visitantes (populares) possam fazer o seu uso no momento que anteceder o atendimento.

XIV – Fica autorizada a aquisição de máscaras e a sua distribuição nos órgãos públicos, respeitados os princípios da necessidade, razoabilidade, finalidade, em especial e prioritário aos servidores da secretaria de saúde do município de Acopiara, estendendo aos demais servidores das outras pastas, em caso de agravamento da situação emergencial.

XV – Ficam suspensas as visitas de servidores da secretaria de saúde às casas de pacientes enfermos, salvos os casos de contaminação do coronavírus e em outros com extrema necessidade e indispensáveis à sobrevivência da pessoa humana.

XVI – Estão suspensos temporariamente o atendimento do Bolsa Família, devendo o mesmo ser agendado para depois do prazo estipulado neste Decreto.

XVII – CREAS e CRAS somente funcionarão em atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os agentes públicos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão permanecer atentos à implementação de novas medidas a serem tomadas em suas pastas, caso a situação emergencial se agrave.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O aumento abusivo do preço na venda de produtos de higienização por parte de comerciantes de Acopiara, especificamente álcool gel 70%, máscaras, entre outros necessários, poderá ser considerado abuso do poder econômico sujeitos às sanções previstas no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529/2011.

Art. 5º - Em caso de cometimento de infração por parte dos comerciantes os populares deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes e aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 17 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o teor dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa nos termos do Decreto Legislativo 545/2020; **CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará tornou obrigatório o uso de máscara facial nos termos da Lei nº. 17.234 de 10 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 011/2020 do Ministério Público Estadual requisitando a adoção de providências para prever a aplicação de multa em caso de não observância do dever de usar máscara facial; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº. 013/2020 tornando obrigatório o uso de máscara facial com a advertência de aplicação das sanções cabíveis a espécie; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 33.575 e 33.637/2020 que estabeleceram o uso obrigatório de máscara facial e adotaram outras providências;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a sanção administrativa de multa pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que descumprirem a obrigatoriedade de usar máscara de proteção facial industrial ou caseira, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto Municipal 013/2020.

§ 1º. O uso da máscara de proteção facial será obrigatório em qualquer espaço público tais como praças, ruas, avenidas, prédios e equipamentos públicos;

§ 2º. Nos espaços privados de uso comum como mercantis, farmácias, consultórios e os demais que estejam em funcionamento, o uso da máscara facial é obrigatório para todos os que comparecerem ao local, sendo expressamente vedado o atendimento de clientes que não estiverem com o uso adequado da máscara e não será permitida a presença de funcionários, operários, colaboradores e visitantes sem a proteção exigida.

§ 3º. No período em que o município estiver em estado de Calamidade Pública permanecerá obrigatório o uso de máscara facial e a aplicabilidade da sanção de multa.

§ 4º. O uso de máscara facial não será obrigatório nas seguintes situações:

- I - Crianças menores de 02 anos;
- II - Pessoas portadoras de deficiências que não consigam usar a máscara;
- III - Outros casos a serem avaliados pelos técnicos do município, quando solicitados e mediante apresentação de documentos que possam ensejar no reconhecimento da impossibilidade;

§ 5º. As pessoas elencadas no § 4º devem evitar se ausentar de suas residências se não for caso de extrema necessidade, como em casos de consultas médicas de urgência em que o acompanhante deverá fazer uso da máscara facial.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO-SANTO
1º SECRETÁRIO	SOUSA COSTA	
TESOUREIRO GERAL	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
1º TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
PRESIDENTE DE HONRA	JUNIOR	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
TITULAR	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
TITULAR	BEZERRA	
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
SUPLENTE	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
SUPLENTE	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO-CITÓ CESAR	TAUÁ
SUPLENTE	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUIÑO	PINHEIRO
SUPLENTE	MOREIRA	IRU
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
REGIÃO 03	RIBEIRO	
REGIÃO 04	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 05	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 06	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
REGIÃO 07	AGUIAR	
REGIÃO 08	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PAJUÁ
REGIÃO 09	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
REGIÃO 10	ROBERLANDIA FERREIRA	SAMPAIO
REGIÃO 11	CASTELO BRANCO	GUARAMIRAN
REGIÃO 12	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	GA
REGIÃO 13	FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 14	RAMUNDO WEBER DE ARAÚJO	
REGIÃO 15	JOACY ALVES DOS SANTOS	RUSSAS
REGIÃO 16	JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 17	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	
REGIÃO 18	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	CHORO
REGIÃO 19	DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 20	BISSMARCK BARRÓS BEZERRA	
REGIÃO 21	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	PIQUET
REGIÃO 22	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	CARNEIRO
REGIÃO 23	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	QUITERIANÓP
REGIÃO 24	FRANCISCO DARIOMAR	DELS
REGIÃO 25	RODRIGUES SOARES	ORÓS
REGIÃO 26	JOÃO GREGÓRIO NETO	IPAUMIRIM
REGIÃO 27	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	ALTANEIRA
REGIÃO 28	GONDIM	GRANJEIRO
REGIÃO 29		PENAFORTE
REGIÃO 30		

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2020-GP

DECRETO Nº 021/2020, DE 16 DE JULHO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVER INDIVIDUAL DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL REFORÇANDO AS



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 009/2020, acrescentando às anteriores as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar este decreto, informando que o Decreto 009/2020 permanece em vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território do município de Acopiara, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - Movimentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, **excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentícia, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. (Exceções)**

§ 1º - No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a barracas expostas em lagoas, lagos, rios, açudes e piscinas públicas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - operação do serviço de transporte rodoviário dentro do município, inclusive os carros de linha que executam transporte de passageiros da zona rural para o centro da cidade de Acopiara, incluídos os veículos públicos, excetos os da saúde, os veículos particulares prestadores de transporte público;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente para os hóspedes.

§ 4º - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, com atendimento por chamadas telefônicas e/ou internet.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, as lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, por chamadas telefônicas e por aplicativo, **vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.**

§ 6º - A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, até ulterior deliberação do poder público, devendo as empresas de transporte rodoviário e particulares que exercem esta atividade, se ajustarem às novas medidas.

§ 7º - A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 8º - Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município de Acopiara.

§ 9º - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas no horário das 7h às 19h.

§ 10 - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, suspensão do alvará de funcionamento e o uso da força policial para o cumprimento das medidas decretadas.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes, bagagens, mercadorias e outros, no âmbito do município de Acopiara, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, priorizando sempre os casos mais graves.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, não poderão se ausentar do isolamento determinado sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou a equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município de Acopiara, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios, onde já estiver decretada a situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada em Acopiara, passar por inspeção da vigilância sanitária e epidemiológica do município, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros no veículo com sintomas da infecção COVID-19.

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o regresso do caso suspeito, determinando o seu retorno ao município de sua origem, tomando-se os cuidados necessários para a preservação da saúde do passageiro e das demais pessoas



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



presentes, evitando a propagação da doença em nosso município.

§ 2º - Para os fins deste artigo, equipes da Secretaria de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal de Acopiara, e se necessário com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder isoladamente ou em conjunto, se necessário, com à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanentemente pelo Poder Executivo Municipal de Acopiara, que em conjunto com membros do Comitê de Combate Estadual ao coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, manterão atualizadas as normas estabelecidas ao enfretamento e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - O ponto facultativo para o serviço público municipal acompanhando a determinação estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados previstos no art. 2º deste decreto, bem como do STTRANS e da Guarda Municipal de Acopiara, que devem obrigatoriamente dar cumprimento às normais editadas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020 e 010/2020.

Art. 6º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto

Prefeito do Município de Acopiara



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020 E 010/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DESTINADO AOS BANCOS E COMÉRCIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020 e 010/2020, acrescentando às normas anteriores decretadas as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas agências bancárias e comércios de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção à população, objetivando também a recuperação de pessoas que possam ser infectadas ou que contenham o coronavírus e não têm o conhecimento comprovado por exame, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do COVID-19;



CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar os Decretos nºs 009/2020 e 010/2020, e este ora editado sob o nº 011/2020, todos eles com vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, 010/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficam determinadas as seguintes normas a serem cumpridas pelos Bancos, Casas Lotéricas e os comércios de gêneros alimentícios em todo o território do município de Acopiara nos próximos 10 (dez) dias, a partir das 12:00 horas do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação das normas expressas a seguir sobre o funcionamento das agências bancárias e estabelecimento comerciais:

Art. 1º - Os gerentes das agências bancárias do Município de Acopiara e das Casas Lotéricas para que ordenem de modo adequado o controle da demanda de atendimento, para evitar aglomerados, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Abertura dos bancos e Casas lotéricas em horário especial somente para atendimento dos idosos e pessoas com deficiência, destinado no mínimo **02 (duas) horas diárias de atendimento exclusivo**, e se necessário, com agendamento prévio, sempre que possível;

II - A prioridade de horário estabelecida no item anterior aos idosos e às pessoas especiais (deficientes), não impedem que eles possam se utilizar do restante do horário bancário, sempre mantida a prioridade do atendimento prevista em lei;

III - Priorizar os atendimentos essenciais e indispensáveis à movimentação do dia de presença na agência, e os casos desnecessários, pela falta de urgência, seja solicitada a compreensão da população para que retornem em outras datas, após o decurso do período de quarentena previsto, fixando avisos dessas informações nas dependências internas e externas das agências, evitando rigorosamente o atendimento de atos e questões **reputadas não urgentes**;



III) Em conformidade com a Circular 3991 emitida pelo Banco Central, fica autorizada a redução do horário de funcionamento, sugerindo 08:00 às 12:00, respeitado os princípios do direito administrativo da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e eficiência na prestação dos serviços no período de quarentena, mantendo a população informada com afixação do horário e das normas decretadas através dos meios de comunicação do município, em especial as rádios locais.

IV – Disponibilizar funcionário a orientar e fiscalizar a distância mínima a ser mantida pelas pessoas, uma das outras, no interior da agência, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre eles, e se necessário, limitar o número de pessoas a permanecer ou adentrar no interior do estabelecimento por intermédio de senhas, sempre respeitada a ordem de chegada e as prioridades previstas protegidas por lei;

DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 2º - Os comércios de gêneros alimentícios que estão autorizados à permanecerem com os seus estabelecimentos abertos são os que negociam produtos essenciais à subsistência da população, os demais, deverão ser fechados e tomadas todas as medidas fiscalizatórias cabíveis;

DA GUARDA MUNICIPAL E STTRANS

Art. 3º - Seja utilizado o efetivo da Guarda Municipal e STTRANS, sempre que necessário, prestar auxílio no ordenamento das filas existentes na parte externa das agências bancárias, ficando proibido qualquer intervenção no interior das agências, responsabilidade esta de competência exclusiva dos bancos e casas lotéricas.



Art. 4º - À Secretaria de Ação Social para disponibilizar Assistente Social para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020 e 011/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, ressaltando que embora as normas de funcionamento dos bancos e das casas lotéricas sejam de competência expressa do Governo Federal, ficam advertidos que em caso de emergência, calamidade pública, e em especial por medida de quarentena decretada, as normas municipais editadas não podem ser descumpridas ou desrespeitadas, sob pena de responsabilidade civil das instituições e penal de seus administradores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.


Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020, 010/2020 E 011/2020, QUE DELIBERAM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus (COVID-19), ficam mantidas as todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020 e 011/2020, acrescentando também às normas anteriores decretadas novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais a serem exercidas pelo município, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas as pessoas de forma igualitária, priorizando a proteção da população, permanecendo o isolamento das pessoas, evitando que novas pessoas possam ser infectadas, e evitar a propagação do coronavírus e que não têm o conhecimento comprovado por exame, possa impedir ou minimizar a possibilidade de transmissão do COVID-19;



CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 28 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda o estado, a serem mantidas até o dia 05 de abril de 2020, se faz necessário recepciona-las, determina o executivo municipal o cumprimento das medidas apresentadas no Decreto nº 012/2020, que passam a integrar o contexto dos de nºs 009/2020, 010/2020, e 011/2020, todos eles com vigência plena e prorrogados por mais 07 (sete) dias, formalizando as seguintes determinações:



DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, ficam prorrogadas as medidas de restrições previstas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, todas elas mantidas até a data de 05 de abril de 2020 e implementa algumas alterações a serem incorporadas aos mesmos, todas descritas abaixo:

Art. 2º - As normas deste Decreto tem vigência a partir das **00:00** horas do dia **30 de março de 2020** e permanecem até o dia **05 de abril de 2020**, passíveis de novas prorrogações a serem analisadas *a posteriori*.

Art. 3º - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para disponibilizar todos os trabalhadores das Políticas Públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 4º - No momento de quarentena, os serviços essenciais e indispensáveis a serem prestados e vivenciados pela necessidade do combate à pandemia do coronavírus, que efetivamente não estejam estabelecidos ou previstos nos Decretos 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ser regulamentados por intermédio de PORTARIAS emitidas pelos Titulares das Pastas do Poder Executivo Municipal, todos dentro de suas atribuições e competências.



Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos constantes nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, e ficam advertidas que em caso de descumprimento das normas municipais editadas, os infratores podem ser responsabilizados civil e penalmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 30 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020.

**DECRETA MEDIDAS PARA DAR
CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO E
CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA
COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento das escolas públicas e privadas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade dos serviços de internet, cartórios e operadoras de microcréditos (correspondentes bancários).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 009/2020, que passa a ser deliberado na forma expressa a seguir:

V – Estão suspensas por 30 (trinta) dias, até 30 de abril, todas as aulas das escolas públicas e privadas do município de Acopiara, atendendo a necessidade de adaptação às normas contidas nos Decretos Estaduais nºs. 33.510/2020 e 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, sendo necessária a colaboração de todos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput", deste artigo, abrange todas as atividades presenciais em escolas, cursos de qualquer natureza, pública ou privada.

Art. 2º - Não incorrem nas vedações previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020:

I - os serviços de internet e respectivo suporte, sem aglomeração dos usuários;

II - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial, (salvo os casos emergenciais, emissão de óbitos);

III - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente, evitando-se aglomerações e preservando a distância de 02 (dois) metros entre os presentes, utilizando agendamento, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 01 ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL HIGIENE E CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS PESSOAS OU FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DE VIDA DECORRENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO COMBATE E NA MINIMIZAÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR MEIO DA PREVENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM BASE NA HIGIENE DAS PESSOAS E DOS AMBIENTES NECESSITADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em **30** de janeiro de **2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em **11** de **março** de **2020**;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, entre outros mais, juntamente com os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios e indústrias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar das pessoas e da instrumentalização das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a existência de quadro de vulnerabilidade de famílias que foram afetadas pelas consequências das paralisações determinadas pelo poder público federal, estadual e municipal, decorrente da Pandemia do coronavírus, visando a inibir aglomerações de pessoas, reforça-se a importância do Município de Acopiara-CE., garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social do país prevista no art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Legislações advindas do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, a partir propagação por gotículas respiratórias ou em contato próximo dentro do perímetro de 1 metro, e que as pessoas em contato com outras ofertam problemas respiratórios por meio de espirros, tosses, etc., estão propagando a exposição de gotículas respiratórias potencialmente contaminadas e com largo potencial infeccioso;

CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre elas as Gestantes Inscritas no Cad-Único, pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Dispor acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Acopiara e a sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social adotarão as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I – A adoção do regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II – A adoção das medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação aos cuidados e a prevenção da transmissão epidemiológica nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>

IV - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de



**PREFEITURA DE
ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - A realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

Art. 3º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do Município de Acopiara-CE., à título de apoio à População em Vulnerabilidade Social, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que impliquem em desassistência.

Art. 4º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º - A situação de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, onde seguirão critérios avaliados pela equipe técnica das redes de Proteção Social (Básica ou Especial), assim entendidos:

- I** - Estar inscrito no Cad-Único;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



- II - Estar com o Cadastro Único da Família Atualizado;
- III - Possuir Renda Percapta de Acordo com as regras do Programa Bolsa Família;
- IV - Possuir Prontuário Físico ou Digital;
- V - Está em acompanhamento pela equipe técnica Local, participar do SCFV, PAIF, PAEFI ou PCF;

Art. 6º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e/ou em estado de calamidade pública, onde através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será distribuído Kits de Higiene Pessoal e/ou Cestas Básicas a partir do mês de Abril de 2020, por consequência da pandemia que assola o mundo inteiro, e consequentemente o município de Acopiara, proveniente da contaminação ocorrida em pandemia do coronavírus, (COVID-19).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.


Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS
DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS.
009/2020; 010/2020; 011/2020;
012/2020; 013/2020 e 014/2020,
PRIORIZANDO MINIMIZAR AS
CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO
COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA
CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020;

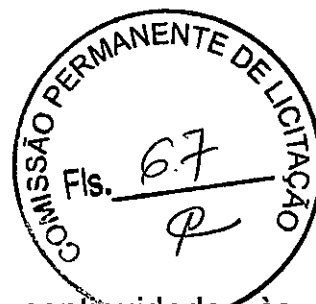
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020; 013/2020 e 014/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios, indústrias e atividades bancárias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar ainda mais nos próximos 15 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Com base nos Decretos Estaduais especificados acima, e suas alterações posteriores, bem como a validade dos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, ficam prorrogados e mantidas as suas normas por mais 15 dias, até a data de **20 de abril de 2020**, com possibilidades de novas prorrogações, em conformidade com a necessidade e as futuras atuações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ART. 58, INCISO XIX, ART. 89, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso XIX, c/c com o art. 89, inciso I, resolve **DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com base nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para ao menos, amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam fechamento temporários dos comércios, indústrias e prestadores de serviços, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias brasileiras, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do

atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Acopiara, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente com a sua mensagem e o projeto de decreto legislativo, para que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 06 de abril de 2020.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

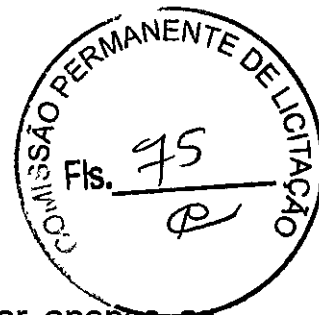
CONSIDERANDO, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020 e 016/2020;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas de todas as escolas públicas municipais, *a priori*, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a paralisação, se eventualmente se tornar necessário;

CONSIDERANDO que os alimentos estocados nas escolas possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados especificamente na merenda escolar, para fins de alimentação dos alunos.

CONSIDERANDO que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos no lixo, o que representaria evidente prejuízo ao erário público e malversação dos bens públicos.

CONSIDERANDO que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar as suas atividades laborais.

DECRETA:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 1º - Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas públicas municipais que se destinam à merenda escolar, até o período de paralisação, sejam doados às famílias de Acopiara que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que efetivamente estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º - A distribuição da merenda escolar será feita de maneira descentralizada para impossibilitar a aglomeração de pessoas e com o controle das unidades de ensino conforme cronograma abaixo descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA															
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR REGIÃO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA															
TOTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA: 6.809 ALUNOS MATRICULADOS E CURSANDO															
	CRE 2	CRE 3	PRE I	PRE II	EI	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	EF.
Sede Rural		22	44	29	95	37	33	45	41	27	37	52	36	30	338
Isidoro		12	13	27	52	23	14	26	22	24	24	33	22	34	222
Santo Ant.	6	18	17	20	61	20	20	20	23	30	21	51	17	43	245
Sol./S. Nova	4	11	14	12	41	13	17	19	21	11	22	25	23	22	173
Santa Felícia	13	35	40	44	132	35	34	42	41	30	40	64	53	45	384
São Paulinho	11	7	25	29	72	12	25	33	27	25	46	58	45	68	339
Quincoê	2	14	25	18	59	25	18	17	17	17	16	26	16	20	172
Trussu	13	22	42	50	127	51	46	71	74	62	69	72	69	61	575
Barra/Ebron		8	25	29	62	21	25	23	18	27	33	28	34	28	237
Sede Urbana		191	280	285	756	217	243	291	249	274	319	423	365	286	2667
Total Série	49	340	525	543	1457	454	475	587	533	527	627	832	680	637	5352

Art. 3º - Informe ao Ministério Público de Acopiara, remetendo cópia deste decreto para ciência, proporcionando-lhe a oportunidade para indicar, se entender conveniente, pessoa a acompanhar o procedimento de distribuição da merenda escolar nas unidades especificadas acima.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das aulas e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias do alunos, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 08 de abril de 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020. Acopiara, 20 de Abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 05/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de n.ºs. 009/2020 até 020/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, onde já sinaliza uma recessão econômica e financeira globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros mais carentes;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO que as pessoas estão momentaneamente em situação de vulnerabilidade financeira e sem condições de pagar suas despesas, priorizando efetivamente a sua sobrevivência e de familiares.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Ficá recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:



I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;



c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020. Acopiara, 05 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIOREMENTE ATÉ O DIA 20 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 20/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 024/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente

necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.



Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Fica autorizado o ingresso de jurisdicionados nos escritórios de advocacia para participação em audiência por videoconferência, em virtude da reabertura dos prazos processuais, sem aglomeração, com a exigência de utilização de máscaras pelo advogado, assistentes e o cliente, com uso e de gel para higienização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020. Acopiara, 21 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 31 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que foi prorrogado e ainda permanece em vigência no âmbito estadual, implementando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da

doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 027/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente

necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

- a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;
- b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
- c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:



I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 029/2020,

ACOPIARA 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS - EM ESPECIAL DE Nº 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acoiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte



PREFEITURA DE **ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece as medidas de transição impostas no município de Acopiara entre 1º e 07 (sete) de junho de 2020, definidas pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto estadual nº 33.608/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO

Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o Município de Acopiara:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, seminários, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



IV - as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças, campos de futebol, ginásios esportivos e demais espaços de uso coletivo, público e/ou privado, não poderão, no período de emergência em saúde, serem utilizados para a promoção de qualquer atividade que venha aglomerar pessoas, podendo seus proprietários ou administradores sofrerem aplicações de sanções pecuniárias, além das responsabilidades penais.

Art. 4º - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão ao dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas às vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras e demais proteções, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares nos horários estabelecidos pela instituição ou pelo poder público municipal;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da propagação da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I** - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II** - o deslocamento para fins de assistência veterinária em animais;
- III** - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- IV** - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V** - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII** - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII** - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX** - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X** - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI** - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII** - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII** - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, exceto se necessário para audiência por vídeo conferência, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e/ou privados, tais como praça, clubes, campos de futebol, quadras e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 7º - As regras de isolamento social dos Decretos Municipais e Estaduais permanecem inalteradas, ressalvadas a possibilidade de mudança em caso de aceleração na contaminação do coronavírus.

CAPÍTULO III

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 8º - Será mantida uma barreira sanitária e limitação de ingresso na rodovia que interliga o Distrito do Trussu (Acopiara) ao município de Catarina, suspensas as demais anteriormente existentes.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º - Seguindo as determinações do Decreto Estadual, fica mantido, obrigatoriamente, o uso de máscaras de proteção facial, sejam elas caseiras ou industrializadas, no âmbito de todo o Município de Acopiara, por todas as pessoas ao saírem de suas residências, em especial, quando do uso de vias públicas, transportes públicos, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso da pessoa que não esteja usando máscara, impedindo o seu deslocamento em transporte público, individual ou coletivo, bem como inadmissível seu atendimento em estabelecimentos comerciais que estejam funcionando por autorização das normas legais.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 10 - A partir de 1º de junho de 2020, serão liberados, na forma e condições descritas abaixo, por meio deste Decreto, as seguintes atividades:

I - Fábricas e Indústrias;

II - cadeia da construção civil;

III - Cadeia da Saúde: Consultórios, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde;

IV - Salões de Beleza (Cabeleireiros, Manicures, Barbearias e Clínicas Estéticas);

V - Óticas;

VI - Gráficas e serviços de impressão;

VII - Lojas de Materiais de Construção;

VIII - Agropecuária;

§ 1º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo 30% (trinta por cento) de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, respeitados o espaço de 1,5 metros e o uso de todos os equipamentos de segurança e proteção contra a contaminação do coronavírus.

§ 2º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3º - A liberação de atividades no Município de Acopiara ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4º - Verificada a tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde do município e do estado avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



§ 5º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pelos órgãos municipais de fiscalização, em especial pela Secretária da Saúde, Secretaria de Infraestrutura, a Procuradoria do Município de Acopiara, a Guarda Municipal e o STTRANS – Superintendência de Transporte e Trânsito do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos e de saúde pública deliberados pelo Estado do Ceará e o Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO GERAL

Art. 11. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral e protocolo específico do Município e de todas as medidas estabelecidas no Decreto 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará, na intenção de impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas implementadas neste Decreto, deverão os estabelecimentos autorizados a retornar às atividades se adequarem no funcionamento durante a pandemia e dispor:

I - disponibilizar álcool em gel 70% a clientes e os funcionários;

II - zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas, clientes, representantes comerciais, que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários; funcionários e funcionários; e também entre clientes;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias, vendas e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 12. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, dentre elas aplicações de multas previstas em Decreto, sem prejuízo da revogação específica de sua permissão para funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência e



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



de calamidade pública prevista no Decreto nº 016/2020, ratificado pelo Decreto Legislativo 545/2020 e Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades municipais ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, tudo permitido pelo Decreto Estadual 33.608/2020, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 15. Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Público Municipal funcionarão na forma prevista anteriormente, *home office*, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se necessário pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 030/2020, ACOPIARA 08 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, este último, na data de 06 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º e 07 (sete) de junho de 2020, prorrogados do dia 8 ao 14 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.617/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos no Decreto nº 029/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 08 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 032/2020, ACOPIARA 14 DE JUNHO DE 2020.

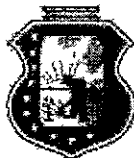
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e por último, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, este último, na data de 13 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, e novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.627/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos nº 029/2020 e 030/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 14 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 034/2020, ACOPIARA 21 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, e por último o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020, este último, Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, e agora, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, definido pela Comissão de Planejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.631/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos nº 029/2020, 030/2020 e 032/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 036/2020, ACOPIARA 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acoiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, e o Decreto 33.637/2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 27/06/2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, recomendou a imposição de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020, e Decreto 33.637/2020, este último, editado no dia 27/06/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, e agora de 29 de junho a 05 de julho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.637/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Atendendo a determinação proposta no Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, que indica aos municípios a adoção de medidas mais restritivas, aqueles localizados próximos às áreas de maior risco de contaminação do coronavírus no interior do Estado, onde se inclui a Região Centro-sul, na qual se insurge Acopiara, portanto, fica determinado, novamente, o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; Piquet Carneiro-CE e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, todos eles, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 4º - As rodovias de acesso, entradas principais do Município de Acopiara, serão fiscalizadas pelas barreiras descritas no art. 3º, sendo permitido somente o acesso das pessoas residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados e exercidas em nosso município, como também, aos veículos que transportam mercadorias essenciais e em casos de urgência/emergência médica (saúde).

Art. 5º - O Município de Acopiara, através de seus órgãos de fiscalização, STTRANS e Guarda Municipal, deverá fazer o fechamento de ruas que, porventura, estejam sendo ocasionadas aglomeração de pessoas ou na iminência de acontecer.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 28 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 037/2020,

ACOPIARA 06 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS - EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acoiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acoiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, o Decreto 33.637/2020, e o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 04/07/2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, renovado pelo Decreto Estadual nº 33.645/2020, de 04/07/2020, que recomendou a manutenção das imposições de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020, este último, editado no dia 04 de julho de 2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, de 29 de junho a 05 de julho de 2020, e agora de 06 a 12 de julho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.645/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

Art. 3º - Atendendo a determinação proposta no Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020 e Decreto 33.645, de 04/07/2020, que indicam aos municípios a adoção de medidas mais restritivas, aqueles localizados próximos às áreas de maior risco de contaminação do coronavírus no interior do Estado, onde se inclui a Região Centro-sul, na qual se insurge Acopiara, portanto, fica determinado, novamente, o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; Piquet Carneiro-CE e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, todos eles, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 4º - As rodovias de acesso, entradas principais do Município de Acopiara, serão fiscalizadas pelas barreiras descritas no art. 3º, sendo permitido somente o acesso das pessoas residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às que



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados e exercidas em nosso município, como também, aos veículos que transportam mercadorias essenciais e em casos de urgência/emergência médica (saúde).

Art. 5º - O Município de Acopiara, através de seus órgãos de fiscalização, STTRANS e Guarda Municipal, deverá fazer o fechamento de ruas que, porventura, estejam sendo ocasionadas aglomeração de pessoas ou na iminência de acontecer.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 06 de julho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº. 039/2020,

ACOPIARA 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; e o Decreto 33.671/2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 11/07/2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, renovado pelo Decreto Estadual nº 33.645/2020, de 04/07/2020, novamente renovado pelo Decreto Estadual 33.671/2020, de 11/04/2020, que recomendou a manutenção das imposições de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total, (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas tomarem, desde que em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04 de julho de 2020 e o Decreto 33.671/2020, este último, editado no dia 11 de julho de 2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, de 29 de junho a 05 de julho de 2020, desta feita de 06 a 12 de julho de 2020, e por último do dia 13 a 19 de julho de 2020, tudo definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.671/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

Art. 3º - Determina a retirada das barreiras que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios circunvizinhos de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; Piquet Carneiro-CE e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

Art. 4º - Como já determinado no Decreto Municipal nº 038/2020, fica autorizada a reabertura da Rodoviária de Acopiara, bem como, seus boxes de vendas em geral, respeitadas todas as normas impostas sobre o isolamento social, dentre elas: não sendo permitida a aglomeração de pessoas; mantida a distância social de 02 (dois) metros entre os transeuntes e pessoas nos embarques e desembarques de passageiros; o uso obrigatório de máscaras; a disponibilidade nos estabelecimentos



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



comerciais de álcool gel para os funcionários e seus clientes, inclusive na passagem ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 5º - Fica mantida a liberação do transporte de passageiros da zona rural do município à Sede de Acopiara e/ou vice-versa, respeitado o limite de 50% da capacidade de transporte do veículo coletivo, sendo obrigatório por parte do proprietário do veículo fiscalizar o cumprimento das medidas aplicáveis antes de embarcar a pessoa em seu transporte, bem como, exigir que todos os passageiros cumpram rigorosamente as normas de segurança em respeito às exigências contidas nos decretos municipais e estaduais, como: não permitir a aglomeração de pessoas; mantida a distância de 02 (dois) metros entre os passageiros; o uso obrigatório de máscaras; a disponibilidade nos veículos de álcool gel, inclusive no embarque e desembarque pelos proprietários do veículo.

Art. 6º - O Município de Acopiara, através de seus órgãos de fiscalização, STTRANS, e em apoio, se necessário for, com a Guarda Municipal, como se estabeleceu no Decreto Municipal nº 038/2020, deverá manter a fiscalização dos carros de linha, exigindo o cumprimento das normas deliberadas nos Decretos Municipais e Estaduais, advertindo a seus proprietários que a desobediência da normas de segurança e saúde, podem acarretar a aplicação de multa, e até mesmo, a apreensão do transporte de passageiros.

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 12 de julho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consignava que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADALDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acarai, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Busébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaretama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaca, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuococa, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlândia Noronha

2º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves





PREFEITURA DE
ACOPIARA



JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 13 DE JULHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA
***** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acopiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representada pela respectiva **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa *****, pessoa jurídica com endereço comercial a *****, inscrito no CNPJ sob o nº *****, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *****, inscrito no CPF nº *****, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.07.13.01 - DL, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, ainda os **DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	1.000			

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.07.13.01-DL**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ***** (*****), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Contratada.
- 3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorar por **60 (sessenta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante.

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. O item será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos produtos entregues.

4.4.5. O item licitados deverá obedecer a um cronograma de entrega, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria do **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fonte de Recursos: **TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00
06	0602	10.301.1001.2.019	121400	3.3.90.30.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

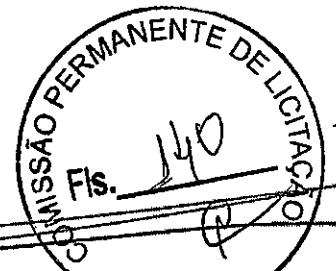
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, -** DE ***** DE 20**.

FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA

CNPJ: *****

CPF Nº *****

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

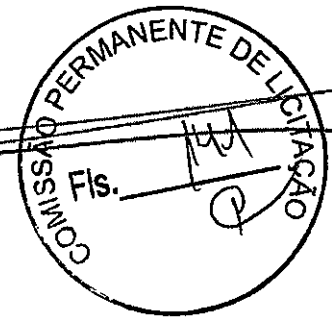
1. _____ CPF. Nº _____
2. _____ CPF. Nº _____

Handwritten signature



PREFEITURA DE
ACOPIARA

DESPACHO



COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Procurador Geral do Município,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada. (Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020).

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

ACOPIARA/CE, 13 DE JULHODE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.01-DL

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE..

ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – EMERGÊNCIA DECRETADA – IMINÊNCIA DE DESASTRE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PRAZO EXÍGUO PARA CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – NECESSIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – CONJUNTO DE FATORES DETERMINANTES – ADMISSIBILIDADE COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA E EFICIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - DESBUROCRATIZAÇÃO EVIDENCIADA PELA SITUAÇÃO PRECÁRIA.

Trata o presente parecer de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Acopiara, provocada pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Antônia Elza Almeida da Silva, mediante a situação que se encontra o município de Acopiara para enfrentamento do novo CORONAVIRUS.

De acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e por meio do Decreto Municipal nº 016/2020 c/c com o decreto Estadual nº 545/2020, que ratificou o Estado de Calamidade Pública no Município de Acopiara, em razão da Pandemia do CONONAVIRUS – COVID 19, necessitando proceder medidas urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, se submete a efetuar aquisição de bem para uso de emergência na saúde do município de Acopiara. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a itenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

É imperiosa a manifestação pela transparência do processo licitatório, que é regido pela lei nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a devida modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O mestre Cretella Júnior, assim define o seu conceito sobre licitação, “*in verbis*”:

Stoquiquil



"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que se poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública em serviços ou aquisição de produtos.

Como toda regra tem a sua exceção, o Estatuto das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de duas modalidades de processos: a dispensa e a inexigibilidade da licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DA LICITAÇÃO

Muito se tem discutido acerca da possibilidade do ente governamental contratar diretamente por dispensa de licitação, nos casos de **"emergência"**, **"calamidade pública"** ou **"Desastre"**, e, com base nessas possibilidades é que passamos à análise de alguns pontos primordiais a serem observados, que em conjunto com a atual situação fática estabelecida no município de Acopiara, acreditamos que sejam úteis e necessários discutirmos e ao final emitirmos o parecer de mérito sobre a matéria proposta.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nos deparamos com as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior, que assim define, *"in verbis"*:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Uma Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se ainda que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta a supremacia do interesse público e a celeridade do procedimento pela urgência da contratação de serviços ou a aquisição de bens de uso especiais para salvaguardar situação de calamidade pública e urgência no pronto atendimento da sociedade, sempre na busca de melhoria do aparato Estatal no cumprimento das obrigações que são impostas pela Constituição Federal.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Handwritten signature

Ab initio, é de bom alvitre destacar que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), as empresas interessadas na participação do processo, habilitando-se com a apresentação de propostas para o oferecimento de bens ou serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores dos serviços ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal acima citado: **(Nosso grifo)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração Pública Municipal e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, respeitadas algumas normas remanescentes do direito administrativo.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na própria lei federal, preservados os princípios norteadores do direito administrativo, neste caso a supremacia do interesse público, a celeridade, finalidade e eficiência em detrimento à formalidade de procedimento, quando inexistente a possibilidade de se percorrer um caminho extenso, que levaria à ineficiência do resultado prático exigido pela situação, e em face ao reconhecimento do estado precário do município e a predominância da urgência na contratação.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial e/ou de calamidade pública**, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“**Emergência**”, na escurreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser considerados pela Administração Pública quando da contratação emergencial, calamidade pública, ou ainda em caso iminente da possibilidade de desastre. Urge restar demonstrada, concreta e efetiva a potencialidade do danos causados às pessoas, pela inexecução de obras, a ineficiência da presteza de serviços, a falta de equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares indispensáveis às necessidades da população.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um “não fazer” da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a

10/04/2012



PREFEITURA DE
ACOPIARA



emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).” (**Nosso grifo**).

Também, acerca da “**calamidade pública**”, vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, **a declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido ato normativo legal.

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, *a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.*

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada, o que é indiscutível perante a sociedade deste município, inclusive com uma situação bem mais grave do que se propaga, razão pela qual, a própria União já atestou a situação por intermédio de seus estudos técnicos realizados pelos órgãos de controle e atuação interna, estabelecendo a disponibilidade do recurso.

Ressalta-se que, como demonstra Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.*” (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72).

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, já plenamente justificado acima, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco)

Handwritten signature



PREFEITURA DE
ACOPIARA



dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência", "calamidade pública" ou "desastre", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

1. Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
2. Autorização do ordenador da despesa;
3. Justificativa das razões da escolha do fornecedor;
4. Justificativa de preços com a apresentação de 03 (três) propostas válidas;
5. Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. Ato constitutivo da empresa;
7. Reserva orçamentária;
8. Termo de Referência ou Projeto Básico;
9. Parecer da Comissão de Licitação;
10. Minuta de contrato;
11. Parecer jurídico.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria

[Handwritten signature]



impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a aquisição. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas pela supremacia do interesse público posto em risco. (Nosso grifo).

A flexibilidade proposta na lei pela admissibilidade da dispensa de licitação não foi adornada de discricionariedade, pois o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem as cautelas devidas, e nem tampouco a renúncia ou inexistência da documentação exigível, onde a diferença residirá no momento de se definir as fórmulas para contratação, em que a administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação, e assim, ao invés de elaborar o ato convocatório do processo licitatório, irá somente instaurar a fase externa apropriada, com a observância dos critérios já aludidos no contexto do parecer deliberados acima.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO NA LOM

Art. 58 da LOM - Compete privativamente ao Prefeito

XIX – Decretar a calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 87 da LOM - A Administração Municipal direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência foi introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência atuante sobre os casos de contratação direta, objeto do presente Parecer, visto que esta possibilidade de contratação por meio de dispensa da licitação, caracteriza de sobremaneira uma forma preponderante à obediência deste grande princípio.

O Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Verificada a existência de pluralidade de particulares nas mesmas condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, embora não se proceda o processo licitatório, a



administração mesmo assim tem o dever de propiciar a oportunidade da competição, devendo a escolha da contratação ser efetivada com aquele que mais ofereça condições de execução aliado à qualidade dos serviços e a sua eficiência na execução, acompanhada pelo gestor e seus secretários.

É evidente que o processo de dispensa de licitação, como no presente caso, não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, observado o da eficiência.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini, "*ipsis litteris*":

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste parecer jurídico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação em estado de calamidade pública decretada no município, com base no objeto desta aquisição, é plenamente **ADMISSÍVEL**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, fundamentado na celeridade do procedimento, na sua finalidade, a eficiência do resultado e também pela prevalência da supremacia do interesse público coletivo, que se sobrepõe à mera formalidade do procedimento na contratação, ressaltando a necessidade da existência do recurso para a aquisição, contudo, observando a prevalência das normas e princípios do direito administrativo, que devem ser observadas pelo Ente Público contratante.

Acopiara, 13 de Julho de 2020.


JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce



PREFEITURA DE
ACOPIARA



SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

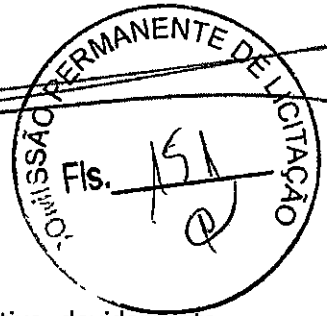
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, solicita o proponente abaixo relacionada os documentos de habilitação relacionados em anexo, para viabilizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.07.13.01-DL**

ACOPIARA – CE, 13 DE JULHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO/EMPRESA: CARLOS G A DANTAS
ENDREÇO: RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, 18- CAJUEIRO- IGUATU
CEP: 63.508-465
CNPJ Nº: 30.958.204/0001-09
FONE: (88) 9.9789-6469
E-MAIL: comercialprogresso2019@gmail.com

DATA DE REFERÊNCIA/ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA:
14 DE JULHO DE 2020.



ANEXO

1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. RG E CPF do responsável legal (administrador);
- 1.3. Procuração (se for o caso);

2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2- Prova de inscrição no Cadastro de inscrição estadual ou municipal (FIC);
- 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.
- 2.3- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 2.5- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: Caso esteja a licitante devidamente cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, a documentação mencionada nos itens 1, 2 e 3, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.01- DL**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do presente processo.

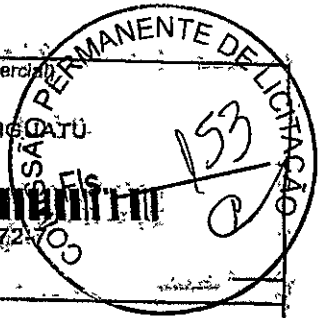
ACOPIARA/CE, 14 DE JULHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro, Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - NRIGUATU
NRIGUATU



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1. REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CARLOS G A DANTAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE1201800073289

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRICÃO DO ATO / EVENTO
1	080		INSCRIÇÃO
	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IGUATU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____
Assinatura: Carlos G. A. Dantas
Telefone de Contato: _____

17 Julho 2018
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	____
_____	_____	____/____/____	____
_____	_____	____/____/____	____
_____	_____	____/____/____	____

Processo em Ordem de Autuação

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

18 07 2018
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103856705 em 18/07/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 180577727 - 18/07/2018. Autenticação: 68B7A569E364CC7D78DE409DE24961148E728E48. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/057.772-7 e o código de segurança 2Ddd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

0

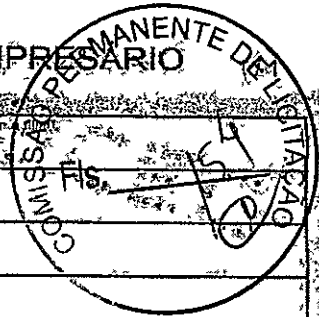
Handwritten mark or signature.

Faint lines or markings at the bottom left of the page.

Vertical line or marking at the bottom right of the page.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preenchido somente se há representante filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(filial) MÁRIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20371010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		E-MAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc) RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	

Declaro que a atividade se:

<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer a Junta Comercial do Estado do Ceará.

ATO DBO	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
		315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NOME EMPRESARIAL CARLOS G & DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) carlosalcantaraald@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMAZENS, CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS, PROFISSIONAIS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.
---	--

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	-----------------------------	---	----	---

SIGNATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal (ente jurídico)) (campo de preenchimento facultativo)

17/07/2018

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

DEFERIDO. PUBLIQUE SE E ARQUIVE SE NJO	AUTENTICAÇÃO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800073289

Protocolo 18/057.772-7

CE25722011



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

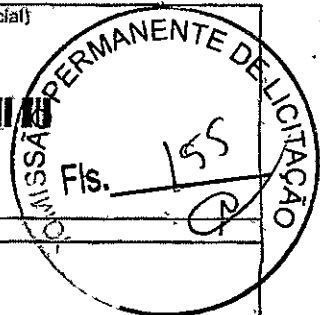
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - NRIGUATU
NRIGUATU



18/118.253-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103856705

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CARLOS G A DANTAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201800104506

requer a V.S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO DO VÍAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VÍAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

IGUATU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: Carlos G A Dantas
Telefone de Contato: _____

5 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

08/10/2018
Data _____
Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

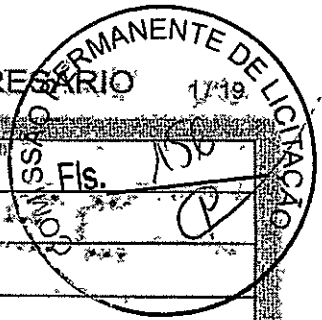
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)										
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS												
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO										
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL											
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA										
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/07/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE									
EMANCIPADO POR (fontes de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL										
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, n.º, av., etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83									
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458									
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE										
Declaro que a atividade é: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME										
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP										
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA												
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:												
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL)									
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO									
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS												
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18									
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465									
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAIS BRASIL									
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS										
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 4712100	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, CONFECCAO DE ROUPAS, PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS, PROFISSIONAIS, FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVICOS DE PRE IMPRESSAO, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS, NOVOS SERVICOS DE MANUTENCAO, E (CONTINUA NA PROXIMA PAGINA)											
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF									
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/interlocutor) (campo de preenchimento facultativo) <i>Carlos G A Dantas</i>												
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>											
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL												
DEFERIDO E PUBLICADO SE E ARQUIVADO SE	AUTENTICAÇÃO											
<i>05/10/2018</i>	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO											

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE56215178



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBB6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a FILIAL)								
NOME DO EMPRESÁRIO (completa sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS										
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO								
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL									
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA								
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		E/MAIL								
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR				NÚMERO 83.						
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458							
MUNICÍPIO IGUAÇU		UF CE								
Declaro que a atividade se: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DISENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DISENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte									
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME									
<input type="checkbox"/> DISENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer a Junta Comercial do Estado do Ceará;										
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 224A	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL)							
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO							
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS										
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO				NÚMERO 18						
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465							
MUNICÍPIO IGUAÇU		UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS									
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 1821100 1521100 1413402 1413401 3811400	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIDOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	SEDE DA JUNTA COMERCIAL NIRE anterior						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo) <i>Carlos G A Dantas</i>										
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>									
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL										
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO								
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO								

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE1201800104506



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL								
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANÇIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458						
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE							
Declaro que a atividade é: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas de lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresa e requerer à Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465						
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS								
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100	DESCRIÇÃO DO OBJETO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gf/rotele) (campo de preenchimento facultativo) Carlos G. A. Dantas									
DATA DA ASSINATURA 06/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO, PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

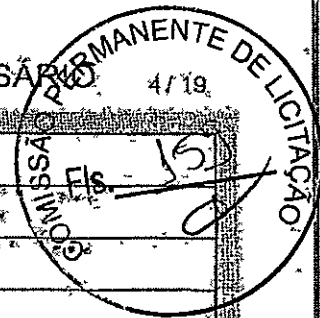
MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE66215175



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher completo e q/ta referência a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem acentos) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MÁRIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, n.º, av., etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> EMQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (nas formas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento, e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (n.º, av., etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100 4723700 4722901 4721104 4721103 4744099	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FICAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal assinante/garante) (campo de preenchimento facultativo) Carlos G A Dantas			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE66215175



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



1609

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (proprietor, somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa com abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR		NUMERO 83
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICIPIO IGUATU	UF CE	

Declaro que a atividade se

<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS		NUMERO 18
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		CEP 63508455
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	UF CE
MUNICIPIO IGUATU	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
4712100	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE ESCOLAR PENSÕES (ALOJAMENTO) LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUÇOS E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRÉ-CONFECCIONADOS PARA EMPRESAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE LIVROS EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)
4744003	
4744001	
4743100	
4742300	
4741500	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL, DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	LEGENDA JUNTA COMERCIAL
---	---	--	----	-------------------------

ASSINATURA DA FIRMARELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/apresentante/gerente) (campo de pranchamento facultativo)
Carlos G A Dantas

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Carlos Gil Alcantara Dantas

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<i>[Handwritten signature]</i>	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI. 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE1201800104506

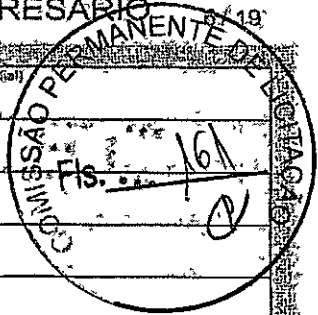


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIIMAR DANTAS		(mãe) MÁRIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/07/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (nome de emancipação somente no caso de menor)		EMAIÉ	
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE

Declaro que a atividade se

<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Parte
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, (inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal), não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE): Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4751202 4751201 4757100 4756300 4755503	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CASAS DE FESTAS E EVENTOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE PRODUÇÃO MUSICAL OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
--	---	--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL REGULARIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO RENOVAÇÃO RESCISÃO
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) (campo de preenchimento facultativo)
Carlos G A Dantas

DATA DA ASSINATURA
05/11/2018

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Carlos Gil Alcantara Dantas

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506

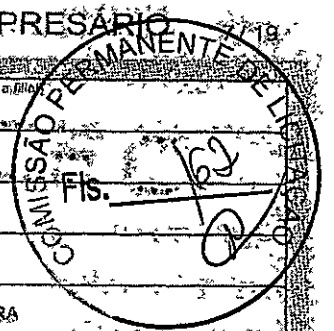


CC0215176





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente para filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (em casado) COMINHÃO PARCIAL								
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA							
NASCIMENTO (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE						
EMANCIPAÇÃO POR (data de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-54							
RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83							
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 83508458						
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE							
Declaro que a atividade se enquadra em: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que, são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL)						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS									
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18							
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 83508465						
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CINQUENTA MIL REAIS								
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 712-00	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
712-00 715502 715501 7154703 7154702 7154701									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) (campo de preenchimento facultativo) <i>Carlos G A Dantas</i>									
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos G A Dantas</i>								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO								
	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO								

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE66218175



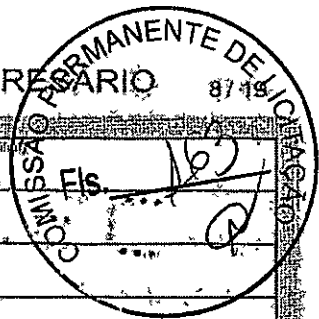
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23103856705		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referir-se a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completa sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL								
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA							
NASCIMENTO (dia, mês e ano de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE						
E-MAIL		CPF (número) 011.447.293-94							
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83							
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CER 63508458						
MUNICÍPIO IGUAÍU		UF CE							
Declaração de atividade em: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> EXQUILIBRADA</td> <td><input type="checkbox"/> PARTE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> EXQUILIBRADA	<input type="checkbox"/> PARTE	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> EXQUILIBRADA	<input type="checkbox"/> PARTE								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E...)						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS									
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18							
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CER 63508465						
MUNICÍPIO IGUAÍU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL (em reais) 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CINQUENTA MIL REAIS								
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
17072018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/garante) (campo de preenchimento facultativo) Carlos Gil Alcantara Dantas									
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFINIDO PÚBLICUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO								
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO									

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE0215175



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente se não for a única filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL			
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MÁRIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171D10137	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor)		EMAIL		
ENDEREÇO NA LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR				NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE		
Declara que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENCUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>				
Declara, sob as penas da lei, inclusive quando verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer a Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIA ISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO				NÚMERO 78
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4772500	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) (campo de preenchimento facultativo) <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>				
DATA DE ASSINATURA 05/10/18				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO		
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE66215173





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

10719



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 23103856705 NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato diferente a Nire)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO

SEXO: M F REGIME DE BENS (se casado): COMÚNHO PÁRCIAL

FILIAÇÃO: FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS (pai) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA (mãe)

PASSAPORTE nº (se de nascimento): 01701383 IDENTIDADE (número): 20171010137 Orgão Emissor: SSP UF: CE CPF (número): 011.447.293-94

EMAIL: BEMFACÇOR (forma de emancipação somente no caso de menor)

ENDEREÇO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.): RUA JOANA FERNANDES CESAR NÚMERO: 83

COMPLEMENTO: BAIRRO/DISTRITO: CAJUEIRO CEP: 63508458

MUNICÍPIO: IGUAJU UF: CE

Declaro que a atividade se enquadra em: INDÚSTRIA RECONSTRUÇÃO DESENVOLVIMENTO MICROEMPRESA - ME EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL, ETC.)

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME DO EMPRESÁRIO: CARLOS G A DANTAS

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO NÚMERO: 18

COMPLEMENTO: BAIRRO/DISTRITO: CAJUEIRO CEP: 63508465

MUNICÍPIO: IGUAJU UF: CE PAÍS: BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R\$: 50 000,00 VALOR DO CAPITAL (por extensão): CINQUENTA MIL REAIS

CAPÍTULO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE): 4712100 (Atividade principal) 4771703 (Atividades secundárias) 4771702 4771701 4759099 4739007

DATA DE ABERTURA DAS ATIVIDADES: 17/07/2018 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.958.204/0001-09 TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior UF: NIRE anterior

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (se pelo representante/assessor/gerente) (campo de preenchimento facultativo): Carlos Gil Alcantara Dantas

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Carlos Gil Alcantara Dantas

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO: PÚBLICO-SE E ARQUIVE-SE. AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104505



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018.
Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alojar em filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANÇIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 93
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	

Declaro que a atividade se
 ENCUADRÁ
 REENQUADRA
 DESENQUADRA
 MICROEMPRESA - ME
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
 nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 298 do Código Penal, não estar impedido ou exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário a requerer à Junta Comercial do Estado do Ceará.

AT 1 DUZ	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
CVENZ	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4712100 4799005 4799001 4794900 783201 781400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/01/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/sócio/gerente) (campo de preenchimento a facilitar)			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcântara Dantas</i>			

DEFERIDO PÚBLIQUÊ-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO
---------------------------------------	--	--

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CEJUC 17/19



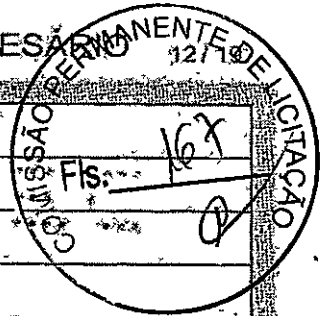
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se afo referir-se a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL							
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA							
NASCIMENTO (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (Número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE						
CPF (Número) 011.447.293-94		EMAIL							
ENDEREÇO (Logradouro, rua, av, etc.) RUA JORDANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83							
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458						
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE							
Declara que a atividade se: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> INDÚSTRIA</td> <td><input type="checkbox"/> PÓS-RETRABALHO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REFINAÇÃO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> SERVIÇOS</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> (De acordo com o Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)				<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> PÓS-RETRABALHO	<input type="checkbox"/> REFINAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> PÓS-RETRABALHO								
<input type="checkbox"/> REFINAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará;									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E)						
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO							
NOME DO REPRESENTANTE CARLOS G A DANTAS									
ENDEREÇO (Logradouro, rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18							
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465						
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL						
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAAL@GMAIL.COM									
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 471100 4633801 4645101 4642702 4683400 4511101									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou, pela representante/associado/gerente) (campo de preenchimento facultativo) Carlos Gil Alcantara Dantas									
DATA DA ASSINATURA 08/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO							
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE1201800104506



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registrado sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação: 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se, ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO(A) DE FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MÁRIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIMENTO (dia, mês e ano de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 011.447.293-94		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES.CESAR			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO		UF CE	

Declara que a atividade se:

<input type="checkbox"/> ENCLADRA	<input type="checkbox"/> PARTE
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento a quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
001	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CINQUENTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
4712100	
4520001	
430705	
430703	
441203	
441201	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL, DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL AUTOMÁTICA NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/estabelecimento/garante) (campo de preenchimento facultativo) <i>Carlos G A Dantas</i>				
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>			

DEFINIDO	AUTENTICAÇÃO
PUEI LIGAR-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506

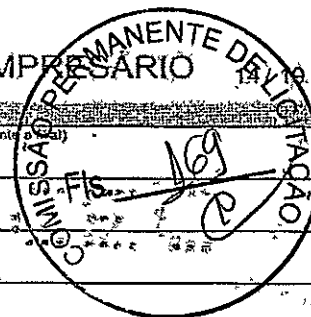


46621675



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5189250 em 08/10/2018 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 181182530 - 08/10/2018. Autenticação 7579A7521182C0EFFE75B5EAA3BBA6345F7861A5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/118.253-0 e o código de segurança RnPD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 2310385670-5

NIRE DA FILIAL (preencher somente se aplicável referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações): CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

SEVC: F REGIME DE BENS (se casado): COMÚNHAO PARCIAL

FILIAÇÃO: FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS (mãe): MARIA OLEOMAR DANTAS ALCANTARA

NASCIDO EM (data de nascimento): 01/01/1983 IDENTIDADE (número): 20171010137 Orgão Emissor: SSP UF: CE CPF (número): 011.443.293-94

EMANSCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor): EMAIL:

DOMICÍLIO (logradouro, nº, av, etc.): RUA JOANA FERNANDES CESAR NÚMERO: 83

CAMPUS: BARRIO / DISTRITO: CAJUEIRO CEP: 63508458

MUNICÍPIO: IGUATU UF: CE

Declaro que a atividade se:

FÁBRICA SERVIÇOS PORTÉ

INDÚSTRIA SERVIÇOS MICROEMPRESA - ME

REENQUADRA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Forma de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2234	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: CARLOS G A DANTAS

LOGRADOURO (logradouro, nº, av, etc.): RUA FÁBIA SOUZA BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO NÚMERO: 18

CAMPUS: BARRIO / DISTRITO: CAJUEIRO CEP: 63508465

MUNICÍPIO: IGUATU UF: CE PAÍS: BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R\$: 50.000,00 VALOR DO CAPITAL (por extenso): CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
4721	
5212	
5213	
5214	
5215	
5216	
5217	
5218	
5219	
5220	
5221	
5222	
5223	
5224	
5225	
5226	
5227	
5228	
5229	
5230	
5231	
5232	
5233	
5234	
5235	
5236	
5237	
5238	
5239	
5240	
5241	
5242	
5243	
5244	
5245	
5246	
5247	
5248	
5249	
5250	
5251	
5252	
5253	
5254	
5255	
5256	
5257	
5258	
5259	
5260	
5261	
5262	
5263	
5264	
5265	
5266	
5267	
5268	
5269	
5270	
5271	
5272	
5273	
5274	
5275	
5276	
5277	
5278	
5279	
5280	
5281	
5282	
5283	
5284	
5285	
5286	
5287	
5288	
5289	
5290	
5291	
5292	
5293	
5294	
5295	
5296	
5297	
5298	
5299	
5300	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/07/2018 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.958.204/0001-09 TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior: UF: FUSCA DA JUNTA COMERCIAL

ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (obrigatória para representante/assistente/gestor) (campo de preenchimento facultativo): Carlos Gil Alcantara Dantas

DATA E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: 05/10/2018 Carlos Gil Alcantara Dantas

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. AUTENTICAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



CE1201800104506



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DE TIPO COMISSÃO EMPRESÁRIO DE TIPO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 2310385670-5

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações): CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

SEXO: M F

REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL

FILIAÇÃO: FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS (mãe); MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA

NASCIMENTO (data de nascimento): 01/04/1983

IDENTIDADE (número): 20171010137

Orgão Emissor: SSP

UF: CE

CPF (número): 011.447.293-94

EMAIL

DD AV. LQ 2 (LOGRADOURO rua, av, etc.): RUA JOANA FERNANDES CESAR

NÚMERO: 83

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO: CAJUEIRO

CEP: 63508458

MUNICÍPIO: IGUAJU

UF: CE

Declaro que a atividade de: VAREJO; SERVIÇOS; MICROEMPRESA - ME; EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer a Junta Comercial do Estado do Ceará.

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: CARLOS G A DANTAS

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO

NÚMERO: 18

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO: CAJUEIRO

CEP: 63508458

MUNICÍPIO: IGUAJU

UF: CE

PAÍS: BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R\$: 50.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso): CINQUENTA MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Atividade principal: 4712100

Atividades secundárias: 5825900, 5821200, 7320800, 7119701, 7020100

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/07/2011

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.958.204/0001-09

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior

UF: CE

USO DA JUNTA COMERCIAL: SIM NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) (campo de preenchimento facultativo): *Carlos G A Dantas*

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2018

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Carlos Gil Alcantara Dantas*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO: *[Signature]*

PUBLICAR E SE ARQUIVAR-SE: *[Signature]*

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506



[Handwritten initials]



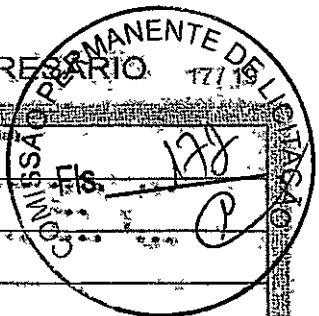
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NOME DO LEIANTIFICADO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-6		NIRE DA FILIAL (preenchimento se diferente da filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIOS FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS (mãe) MARIÁ CLEOMAR DANTAS ALCANTARA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010437	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (informar emancipação somente no caso da menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
DOMICILIADO NA (logradouro, rua, av., etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 88
Cidade CAJUEIRO		CEP 63508458	
Município IGUAJU		UF CE	
Declara que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA Parte <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro da empresa e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
AT 0	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
AT 1	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
Cidade CAJUEIRO		CEP 63508455	
UF CE		PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100 3420602 7490199 7300311 5199593 3499001	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garantis) (cópia de preenchimento facultativa) Carlos G A Dantas			
DATA DA ASSINATURA 09/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DE: RITTO	AUTENTICAÇÃO		
PJE QUE SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (para empresas com filial referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA GLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 011.447.298-94		EMAIL	
RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE		
Declara que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTO <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>Decreto nº 33.311 Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS CA DANTAS		NÚMERO 18	
RUA LUIZ ANTONIO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		CEP 63508455	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50 000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CLASSIFICAÇÃO (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
8211300 8230002 8299789 8122200 7711000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE, OU DE FILIAL, DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA EMPRESA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>[Assinatura]</i>	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

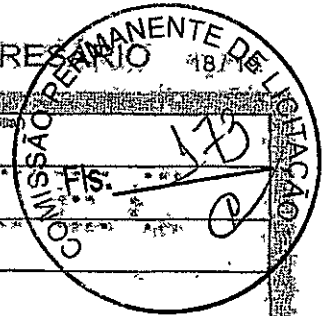
MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506

CE1201800104506

[Assinatura]



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23.103.15670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALÇANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO (mãe) FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		MÁE MARIA GLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
DATA DE NASCIMENTO 01/01/1983	IDENTIDADE (numero) 20171010137	Orgão Emissor SSP	CPF (numero) 011.447.293-94
EMANCIPADO POR (letra da emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, rua, av, etc) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO CARIACÁ			UF CE
<input type="checkbox"/> SOUQUADRA <input type="checkbox"/> RESQUADRA <input type="checkbox"/> DESQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar inpedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ANO 2018	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL)
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS		LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	NÚMERO 18
MUNICÍPIO CARIACÁ		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL (por extensão) 50.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 4712100	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICÍAS ATIVIDADES: 17/07/2018 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.958.204/0001-09 TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior UF:			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizante/garante) (campo de preenchimento obrigatório)			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Gil Alcantara Dantas</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUC 011-SE-ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>05/10/2018</i>		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800104506

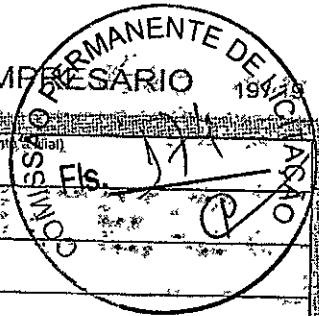


CE0621915



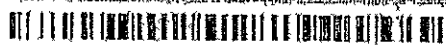


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preenchimento se não referenciado)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPOADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
RUA, ANEXO, ALameda, etc. RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83	
Cidade IGUATU		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
Município IGUATU		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATM 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18	
Cidade IGUATU		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
Município IGUATU	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GARLOSALCANTARAALG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 47200 52100 64000 903899 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.958.204/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) Carlos G A Dantas			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Gil Alcantara Dantas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTIC	
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5189250 EM 08/10/2018.	
		CARLOS G A DANTAS	
Protocolo: 18/118.253-0			

MODULO INTEGRADOR: CE1201800104506

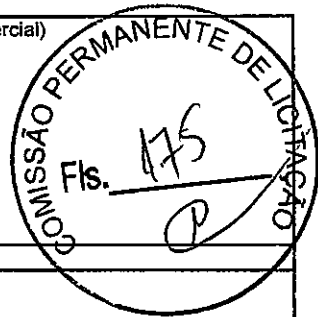


CE68215175



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23103856705

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CARLOS G A DANTAS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1997492696

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

IGUATU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

4 Dezembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO NÃO

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and initials)



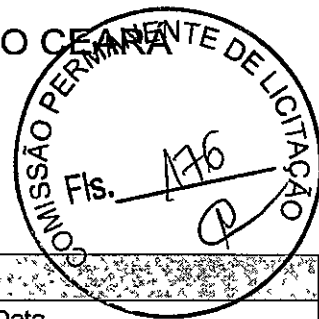
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

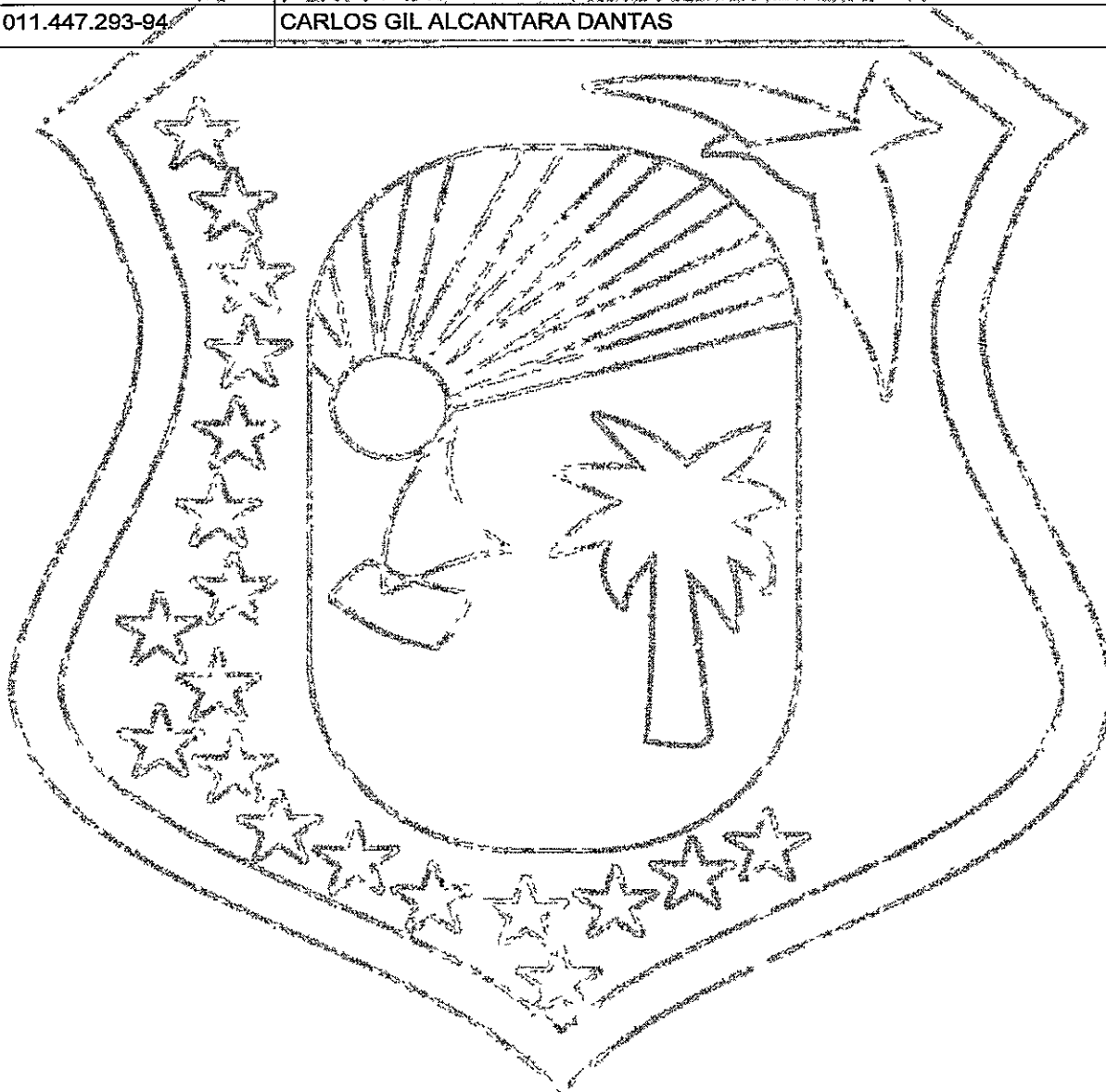


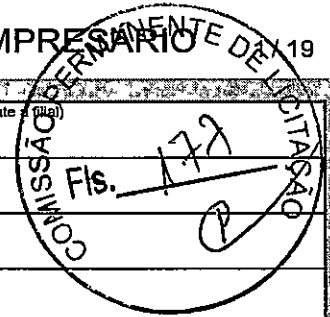
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo-Modulo Integrador	Data
19/220.959-1	CEN:1997492696	04/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.447.293-94	CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Junta Comercial do Estado do Ceará





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 3314709 1813099 1813001 1812100 1822901	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALÇADAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS SERVICOS DE MANUTENCAO E (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 1821100 1521100 1413402 1413401 3811400	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE0805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> PORTO <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4322302 4330402 4213800 4729699 4724500	DESCRIÇÃO DO OBJETO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE O AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

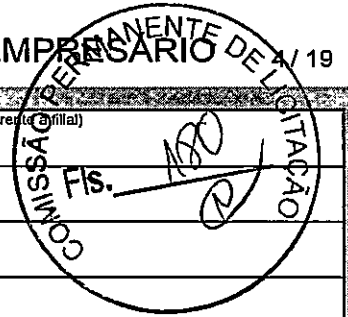
MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE50905448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referido for filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL				
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS			(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc) RUA JOANA FERNANDES CESAR				NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE		
Declaro que a atividade se					
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte				
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME				
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP				
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO				NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4723700 4722901 4721104 4721103 4744099	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTÓPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMÉRCIO VAREJISTA DE SÚVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

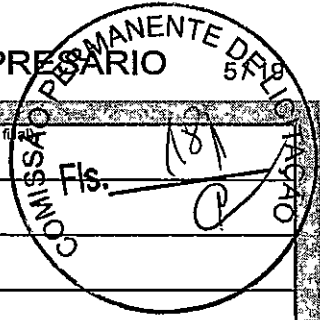
MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE00005448



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (numero) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (numero) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são vendidas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4744003 4744001 4743100 4742300 4741500	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE ESCOLAR PENSOES (ALOJAMENTO) LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696

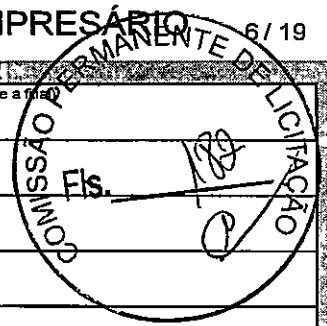


CE50805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019, Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F67654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTE <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4751202 4751201 4751101 4756300 4755503	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CASAS DE FESTAS E EVENTOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE PRODUCAO MUSICAL OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE50909448



Junta Comercial do Estado do Ceará

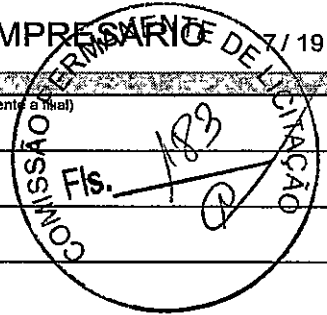
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DE LICITAÇÃO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL				
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR				NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU				UF CE	
Declaro que a atividade se					
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte			
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME			
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são vendidas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO				NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4755502 4755501 4754703 4754702 4754701	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	ISSO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60805443



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR		NÚMERO 83	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO		NÚMERO 18	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4753900 4752100 4763603 4763602 4763601	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE03805448



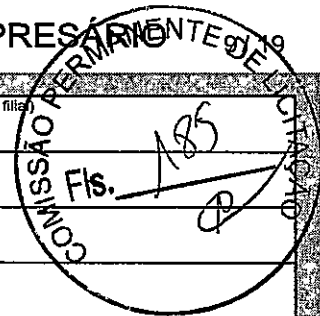
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Faint, illegible text scattered across the page, possibly bleed-through from the reverse side.]





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4761003 4761001 4773300 4772500 4771704	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696

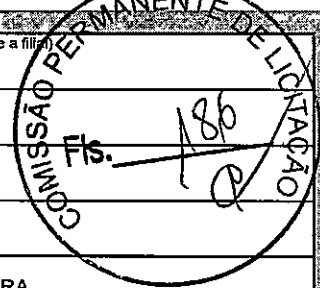


CE50805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508455
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Unidades secundárias 4771703 4771702 4771701 4789099 4789007	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60805448



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato registrado em filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4789005 4789001 4784900 4782201 4781400	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



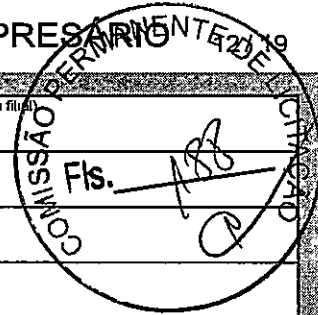
CEG0805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESA AUTENTICAÇÃO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Parte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Níveis secundários 4633801 4645101 4642702 4683400 4511101	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60905448



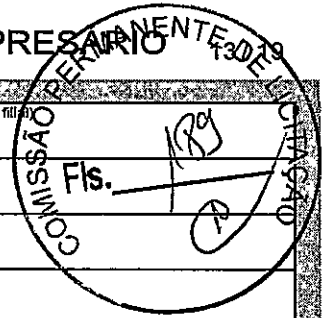
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





REQUERIMENTO DE EMPRESARIANTE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL								
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94							
EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM									
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458						
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE							
Declaro que a atividade se <table style="width:100%; border:none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Parte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Parte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Parte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL						
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465						
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4520001 4530705 4530703 4541203 4924800	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px; margin-top: 5px;"></div>									
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
_____ / /		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CEG0805448



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE	
Declaro que a atividade se				
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO		CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 5611203 5620102 5620101 5590603 5829800	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO CATEGORIA 1 - SIM CATEGORIA 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60809448



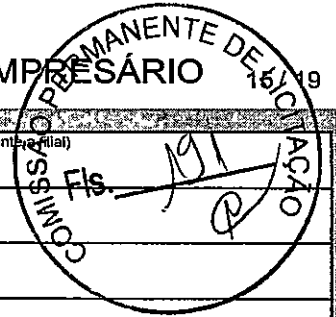
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referenciar filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458	
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE	
Declaro que a atividade se				
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465	
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 5823900 5821200 7320300 7119701 7020400	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60805448



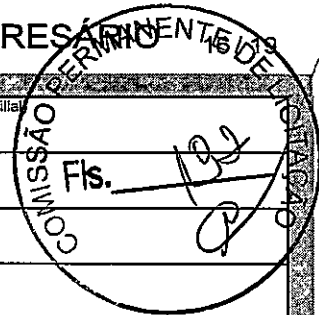
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)								
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS										
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO								
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL									
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA								
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 011.447.293-94						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM								
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83							
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458							
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE							
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Parte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Parte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Parte									
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME									
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:										
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL							
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO							
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS										
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18							
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465							
MUNICÍPIO IGUATU	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM							
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS									
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Unidades secundárias 6920602 7490199 7490104 8219999 8219901	DESCRIÇÃO DO OBJETO									
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)										
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO									
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL										
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO								

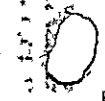
MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



CE60805448
[Handwritten Signature]

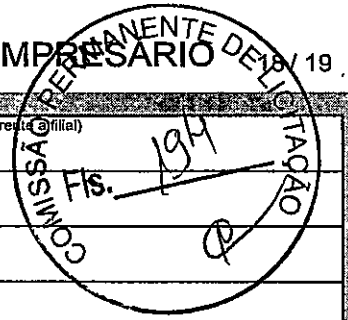


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Small, illegible text or markings located near the bottom center of the page.

Small, illegible text or markings located near the bottom right of the page.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referido for filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.447.293-94	
		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 7739099 7739003 7739002 7732201 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



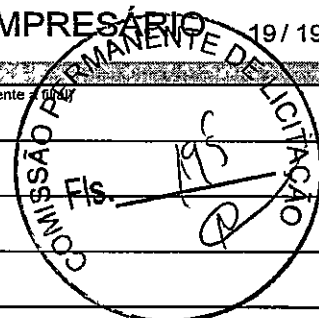
CE60805448



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310385670-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCIMAR DANTAS		(mãe) MARIA CLEOMAR DANTAS ALCANTARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1983	IDENTIDADE (número) 20171010137	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOANA FERNANDES CESAR			NÚMERO 83
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508458
MUNICÍPIO IGUATU			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAJUEIRO	CEP 63508465
MUNICÍPIO IGUATU		UF CE	PAÍS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 8650001 8660700 9329899 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30958204000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEN1997492696



GES080548



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019.
Autenticação: 4FA725E6BF20EFA8359B2AAF8D46F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

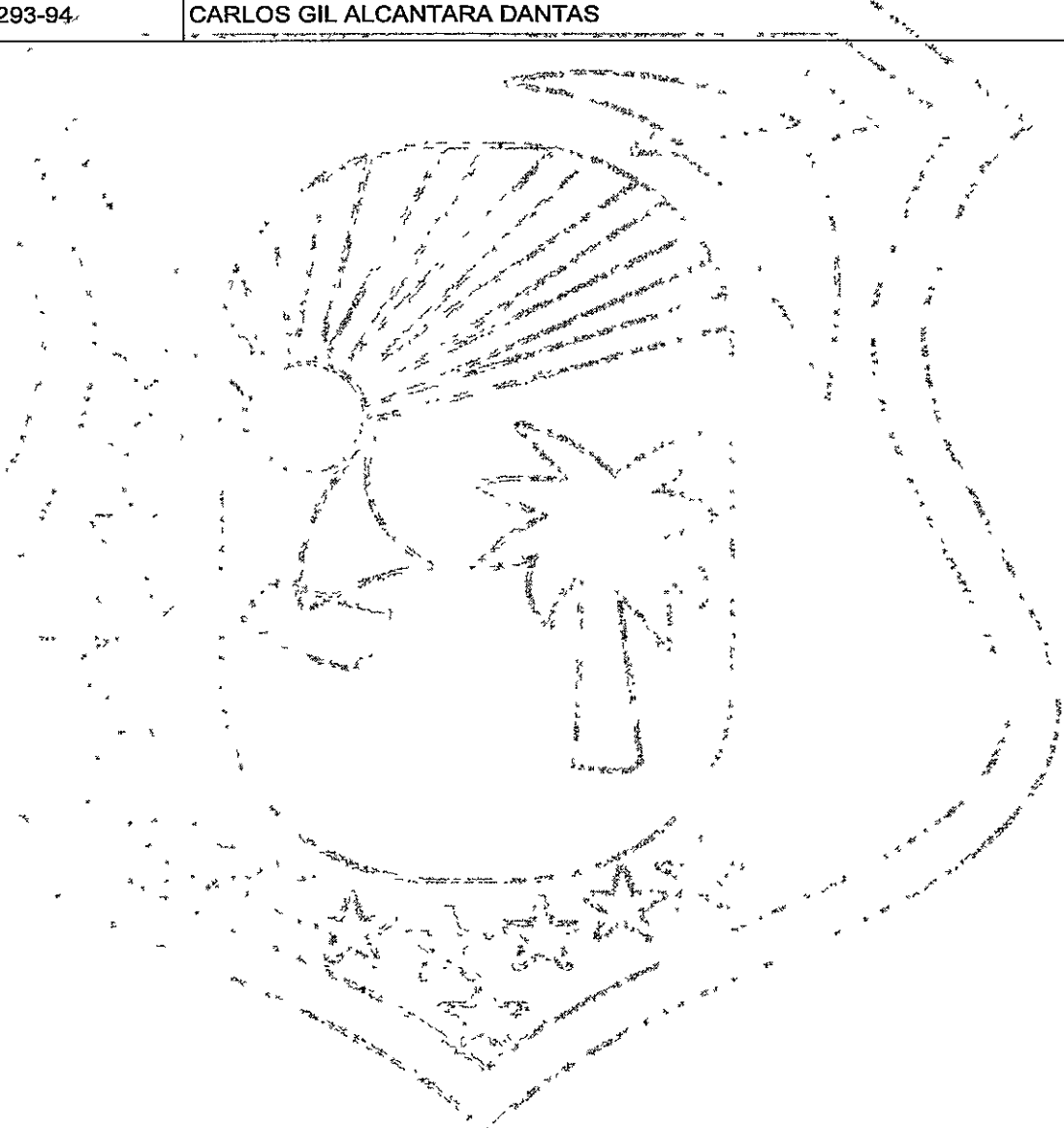


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/220.959-1	CEN1997492696	04/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.447.293-94	CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Junta Comercial do Estado do Ceará



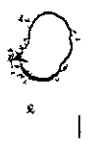
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5359274 em 06/12/2019 da Empresa CARLOS G A DANTAS, Nire 23103856705 e protocolo 192209591 - 04/12/2019. Autenticação: 4FA725E5BF20EFA8359B2AAF8D45F57654C8E8D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.959-1 e o código de segurança MKCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLOS G A DANTAS, de NIRE 2310385670-5 e protocolado sob o número 19/220.959-1 em 04/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5359274, em 06/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

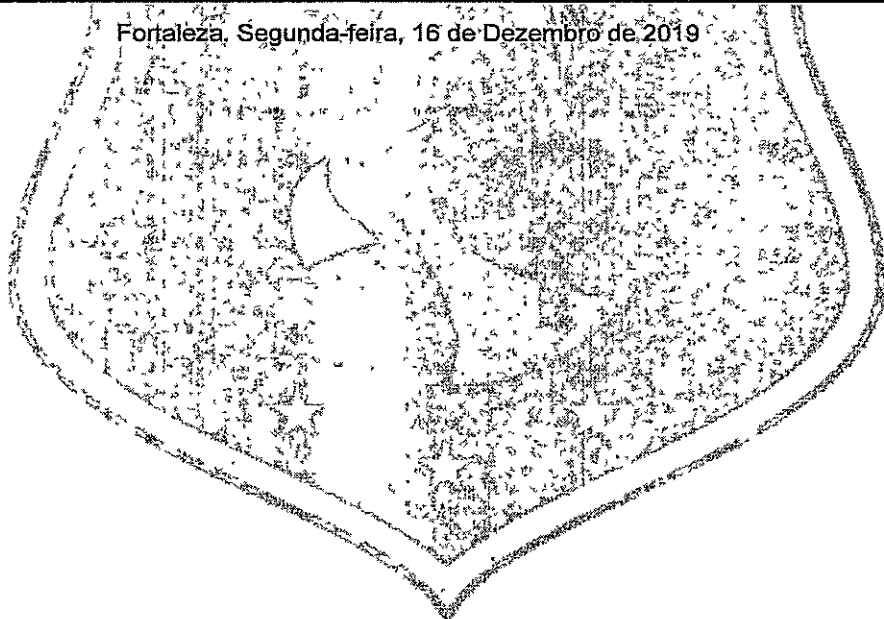
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.447.293-94	CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.447.293-94	CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

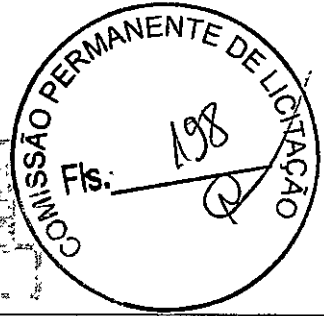
Fortaleza, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

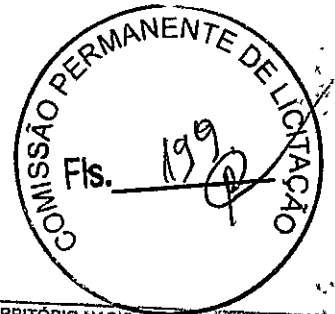


O ato foi deferido e assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.345.333-72	MÔNICA MARIA TEIXEIRA LEMOS
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



Fortaleza, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO CROMATOGRAFICA E QUÍMICA

Polgar Direita

PROJETO PLÁSTICO

Carlos Gil Casarim Dantas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL - 2017101013 - 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2017

NOME CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

FILIAÇÃO FRANCISCO FRANCINAR DANTAS
MARIA CLEONAR DANTAS ALCANTARA

NACIONALIDADE IGUATU - CE DATA DE NASCIMENTO 01/01/1983

DE QUAIS ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 11238 FOLHA: 5
LIVRO: B-32 IGUATU - CE.
CPF 011.447.293-94

1 VIA

Assinatura do Diretor
LEI Nº 7.116 DE 29/08/89



CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARREIRAS - IGUATU/CE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original a mim apresentado. O referido é verdade e dou fé. Test. da verdade. IGUATU/CE

05 JUN. 2020

PAULA CRISTINA GRAZZIOTIN TORRES
OFICIAL TITULAR

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

EM BRANCO



EM BRANCO





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
011.447.293-94

Nome
CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Nascimento
01/01/1983

CÓDIGO DE CONTROLE
E6A6.8F27.7647.29CB



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:12:18 do dia 04/05/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]



1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.958.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL PROGRESSO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 63.508-465	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO IGUATU
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 2143-5652/ (88) 9789-6469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

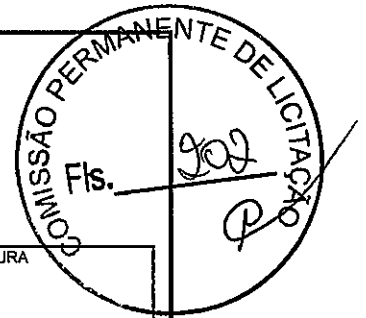
Emitido no dia 04/07/2020 às 09:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.958.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 63.508-465	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO IGUATU
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 2143-5652/ (88) 9789-6469		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

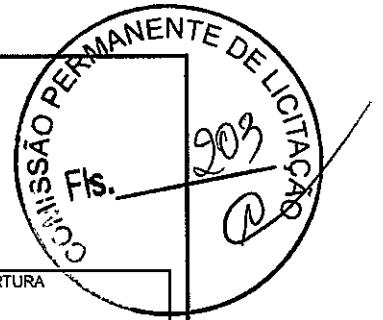
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2020 às 09:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.958.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
--	---	---------------------------------------

NOVA EMPRESA CARLOS G A DANTAS

<p>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos</p> <p>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</p> <p>47.61-0-3 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</p> <p>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</p> <p>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</p> <p>47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos</p> <p>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal ✓</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.89-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 63.208-465	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO IGUATU	UF CE
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 2143-5652/ (88) 9789-6469
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

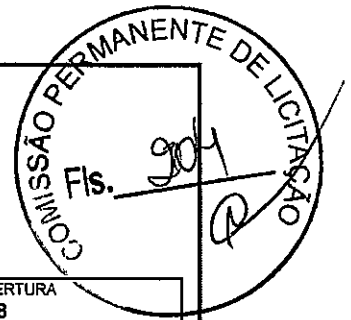
Emitido no dia 04/07/2020 às 09:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

(Assinaturas manuscritas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.958.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
---	---	--------------------------------

NOVE EM RESARIAL CARLOS G A DANTAS

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.24-3-00 - Transporte escolar 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADO .RO R FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 63.508-465	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO IGUATU	UF CE
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 2143-5652/ (88) 9789-6469
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

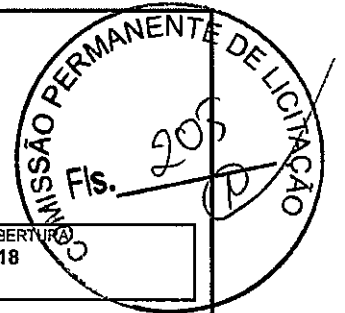
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2020 às 09:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.958.204/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS G A DANTAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 63.508-455	BARRIO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO IGUATU
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPROGRESSO2019@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 2143-5652/ (88) 9789-6469
ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2020 às 09:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

(Assinaturas manuscritas)

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.775767-7 906 FIS.	
RAZÃO SOCIAL CARLOS G A DANTAS					
ENDEREÇO COMPLETO R. FRANCISCO BARTOLOMEU A CARVALH , 00018 Compl.: Bairro:CAJUEIRO CEP:63508465 Cidade:IGUATU UF:CE Distrito: IGUATU					
C.N.P.J. 30.958.204/0001-09		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 206.0500-4			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4712100		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4712100		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4761003		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4789007		NATUREZA JURÍDICA 1			



EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2020 ÀS 09:12:29

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS G A DANTAS**
CNPJ: **30.958.204/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:13 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **F69A.F7A8.747D.CA53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202008710569

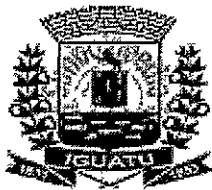
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067757677
CNPJ / CPF: 30958204000109
RAZÃO SOCIAL: CARLOS G A DANTAS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/07/2020 ÀS 16:24:52
VÁLIDA ATÉ 11/09/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAM
CERTIDÃO NEGATIVA CADASTRO ECONÔMICO



Nº 0000000473

Razão Social

CARLOS G A DANTAS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00006545959

C.N.P.J.: 30958204000109

Bairro

CAJUEIRO

CEP

Localizado RUA FCO. BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, 18 - - IGUATU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

68812 - CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Endereço

RUA FCO. BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, 18

CAJUEIRO IGUATU-CE CEP:

No. Requerimento

0000000473/2020

Documento

C.N.P.J.: 30.958.204/0001-09

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço:

IGUATU-CE, 30 DE ABRIL DE 2020

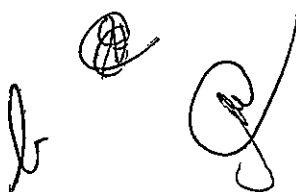

Antonio Ricardo Sobrinho
Sec. Executivo da Arrecadação
Portaria 328/2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/07/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000473





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.958.204/0001-09

Razão Social: CARLOS G A DANTAS

Endereço: R FCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO 18 / CAJUEIRO / IGUATU / CE /
63508-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2020 a 01/08/2020

Certificação Número: 2020070305200329158312

Informação obtida em 08/07/2020 17:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS G A DANTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.958.204/0001-09

Certidão n°: 10112860/2020

Expedição: 29/04/2020, às 16:15:32

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLOS G A DANTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.958.204/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CARLOS G A DANTAS - ME, CNPJ nº 30.958.204/0001-09.



CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 às 14:44:26

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;



c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS G A DANTAS
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2310385670-5	30.958.204/0001-09	18/07/2018	17/07/2018

Endereço Completo:

RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO 18 - BAIRRO CAJUEIRO, CEP 63508-465 - IGUATU/CE

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICIOS DE PRE IMPRESSAO SERVICIOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS, PARA ESCRITORIO COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALÇADAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS SERVICIOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS, ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, PENSOES (ALOJAMENTO), LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVICIOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES, BUFE, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, EDICAO INTEGRADA A

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

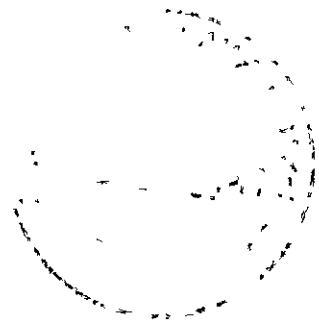
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000346070 e visualize a certidão)



20/099.229-5

(Handwritten signatures and initials)

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS G A DANTAS
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

IMPRESSAO DE REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIFAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CASAS DE FESTAS E EVENTOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE PRODUCAO MUSICAL OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Capital: R\$ 200.000,00
DUZENTOS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/05/2020

Número: 5418863

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS

Identidade: 20171010137

CPF: 011.447.293-94

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhão Parcial

NADA MAIS#

Fortaleza, 13 de Julho de 2020 09:49

LENIRA CAVALHO DE ALENCAR SERRAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000346070 e visualize a certidão)



20/099.229-5

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original a mim apresentado. O referido é verdade e dou fé. Test. *[assinatura]* da verdade. IGUATUICE

06 JUL. 2020

PAULA CRISTINA GRAZZIOTIN TORRES
 OFICIAL TITULAR.

DLA
 Comércio e Representações



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CARLOS G A DANTAS**, inscrita no CNPJ 30.958.204/0001-09, localizada na Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, Cajueiro, Iguatu-CE, nos forneceu material de Limpeza:

- ÁGUA SANITARIA.....30 CX
- DETERGENTE LIQUIDO..... 05 CX
- ACIDO MURIÁTICO..... 20 CX

Declaramos ainda, que os materiais foram entregues em tempo hábil.

IGUATU/CE 29 DE JUNHO DE 2020

[assinatura]
DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
 SÓCIO PROPRIETÁRIO
 CPF: 004.220.153-50
 IDENTIDADE: 2002029035195 SSP/CE
 DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
 CNPJ nº 24.334.945/0001-08



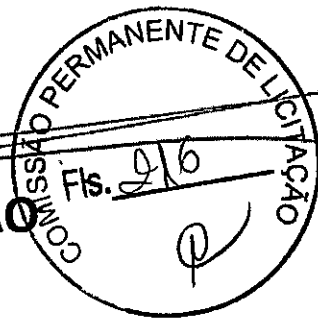
reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Diego Marcondes Cartaxo Tavares
 O referido é verdade. Dou fé.
 Mangabeira-CE, 30 de 06 de 2020
[assinatura]
 Francisca Dorlene de Oliveira Brito - Oficial
 Francisca Edna Pinheiro de Sousa - Escrevente
 todos os autos com a base de autenticação.

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - ABERTURA:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, através da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Acopiara/Ce, por solicitação da Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CARLOS G A DANTAS**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE AQUISIÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

Importante se faz ressaltar que a demanda da presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados, tendo em vista o crescimento no número de casos suspeitos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, de álcool gel produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Municipal. Faz-se preciso tal aquisição de álcool gel para abastecer todas as unidades básicas de saúde e Hospital do Município de Acopiara para higienização dos profissionais e pacientes que precisam se proteger, para atender ao público, uma vez que conforme boletins emitidos esse produto é eficaz contra a contaminação da Corona Virus. Tendo em vista o crescimento no número de casos pelo Covid-19. Atendendo assim, as necessidades dos usuários atendidos nas unidades de saúde/hospital, onde possa garantir a saúde de todos. No Ceará, segundo

informações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) no dia 12 de Julho de 2020, foram confirmados 136.790 casos para a COVID- e 6.869 óbitos, conforme dados em anexos. Até o momento o Município de Acopiara tem 355 casos confirmados e 19 óbitos, conforme site da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA). O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e a cada dia trabalhando em prol para combater a doença, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades. Diante destas justificativas tem a necessidade da adquirir álcool gel para abastecer as ub's e assim, para melhor atender a população do nosso Município, e assim garantir a assistência integral e reduzir o número de mortes em nosso município que em virtude do CORONAVIRUS – COVID 19.

3. DO PROCESSO LICITATÓRIO

É imperiosa a manifestação pela transparência do processo licitatório, que é regido pela lei nº 10.520/2002, e pela lei 8.666/93, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O mestre Cretella Júnior, assim define o seu conceito sobre licitação, "in verbis":

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que se poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública em serviços ou aquisição de produtos.

Como toda regra tem a sua exceção, o Estatuto das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de duas modalidades de processos: a dispensa e a inexigibilidade da licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

4. DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DA LICITAÇÃO;

Muito se tem discutido acerca da possibilidade do ente governamental contratar diretamente por dispensa de licitação, nos casos de "emergência", "calamidade pública" ou "Desastre", e, com base nessa possibilidade é que passamos à análise de alguns pontos primordiais a serem observados, que em conjunto com a atual conjuntura fática estabelecida no município de Acopiara, acreditamos que sejam úteis e necessários discutirmos e ao final emitirmos o parecer de mérito sobre a matéria proposta.



A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nos deparamos com as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior, que assim define, "in verbis":

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Uma Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não deverá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se ainda que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta a supremacia do interesse público.

A lei 7783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 10, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, como aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Pôr oportuno, convém destacar dispositivo legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 10:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I -tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II -assistência médica e hospitalar

III -distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV -funerários

V -transporte coletivo;

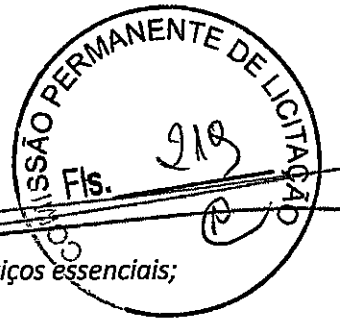
VI -captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII -telecomunicações;

VIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;



PREFEITURA DE
ACOPIARA



IX - processamento de dados ligados e serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI - compensação bancária.

Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as graves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais".

O serviço público essencial, como retro conceituado, deve ser compreendido na mesma categoria de serviço gratuito (v.g, saúde, infraestrutura, segurança pública), colocados à disposição de coletividade como um todo.

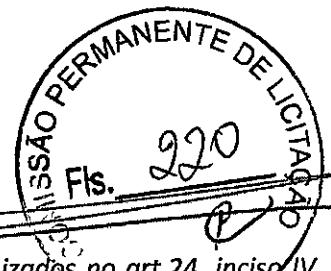
*Tendo em vista a disseminação rápida do vírus covid-19, se justifica a importância da contratação, para prevenir casos suspeitos e confirmados da doença. Sob a égide do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 que anuncia medidas para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (covid-19), o Decreto Estadual nº 33.510/20 que decreta situação de emergência em Saúde em todo território do Estado do Ceará e os **DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.***

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá as atividades desta Pasta, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

O respeitável autor Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo – DISPENSA DE LICITAÇÃO – apresentou o seguinte entendimento:

"Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da



aplicação do caso de dispensa preconizados no art.24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desidia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou ao setor administrativo ou à vida das pessoas; a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

"a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;

b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco."

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a



PREFEITURA DE
ACOPIARA



contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar fornecedores que dispõem dos serviços em questão, bem como serem legalmente constituídos e estão apresentando preços compatíveis com o praticado no mercado, além de ter as qualidades exigidas.

De mais a mais, vale registrar que a administração não pode prescindir de contratar neste momento umas empresas para fornecer tais serviços para as suas unidades gestoras, sem contabilizar prejuízos às suas atividades. Portanto, flagrante a **necessidade de contratação imediata**.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda os **DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

Ab initio, é de bom alvitre destacar que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), as empresas interessadas na participação do processo, habilitando-se com a apresentação de propostas para o oferecimento de bens ou serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores dos serviços ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal acima citado: **(Nosso grifo)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração Pública Municipal e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, respeitadas algumas normas remanescentes do direito administrativo.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, preservados os princípios norteadores do direito administrativo, neste caso a supremacia do interesse público em detrimento à formalidade, em virtude do reconhecimento do estado precário do município e a predominância da eficiência na contratação.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial e/ou de calamidade pública**, senão vejamos:

A Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, prevê um destes casos:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser considerados pela Administração Pública quando da contratação emergencial, calamidade pública, ou ainda em caso iminente da possibilidade de desastre. Urge restar demonstrada, concreta e efetiva a potencialidade do danos causados às pessoas, pela inexecução de obras, a ineficiência da prestação de serviços, a falta de equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares indispensáveis às necessidades da população.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um “não fazer” da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO IMPROCEDENCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).” (Nosso grifo)

Também, acerca da “calamidade pública”, vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido ato normativo legal.

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, *a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.*

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada, o que é indiscutível perante a sociedade deste município, inclusive com uma situação bem mais grave do que se propaga, razão pela qual, a própria União já atestou a situação por intermédio de seus estudos técnicos realizados pelos órgãos de controle e atuação interna, estabelecendo a disponibilidade do recurso.

Ressalta-se que, como demonstra Mariense Escobar: *a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa.*” (Licitação, Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p.72).

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, já plenamente justificado acima, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:



PREFEITURA DE
ACOPIARA



“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando foro caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de até **03(três) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa:

A escolha para realização dos serviços deu-se a empresa **CARLOS G A DANTAS - CNPJ Nº 30.958.204/0001-09**, em razão da mesma está **HABILITADA**, junto ao Município de Acopiara e por ter oferecido o menor preço para executar os serviços objeto da presente dispensa. Além disso, trata-se de pessoa jurídica que prestam o serviço em questão e encontram-se legalmente constituídas e apresentam preços compatíveis com os praticados no mercado e possui todas as condições de habilitação necessárias.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do Inciso IV do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pesquisa de preços realizada pela administração segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

5 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificado sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00
06	0602	10.301.1001.2.019	121400	3.3.90.30.00

6. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a aquisição.** Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas pela supremacia do interesse público posto em risco. (Nosso grifo).

A flexibilidade proposta na lei pela admissibilidade da dispensa de licitação não foi adornada de discricionariedade, pois o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os Procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem as cautelas devidas, e nem tampouco a renúncia ou inexistência da documentação exigível, onde a diferença residirá no momento de se definir as fórmulas para Contratação, em que a administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação, e sim, ao invés de elaborar o ato convocatório do processo licitatório, irá somente instaurar a fase externa apropriada, com a observância dos critérios já aludidos no contexto do parecer deliberados acima.

7. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência foi introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência atuante sobre os casos de contratação direta, visto que esta possibilidade de contratação por meio de dispensa da licitação, caracteriza de sobremaneira uma forma preponderante à obediência deste grande princípio.

O Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Verificada a existência de pluralidade de particulares nas mesmas condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, embora não se proceda o processo licitatório, a administração mesmo assim tem o dever de propiciar a oportunidade da competição, devendo a escolha da contratação ser efetivada com aquele que mais ofereça condições de execução aliado à qualidade dos serviços e a sua eficiência na execução, acompanhada pelo gestor e seus secretários.

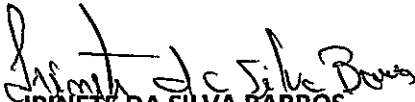
Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini, "ipsis litteris":

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

É evidente que o processo de dispensa de licitação, como no presente caso, não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, observado o da eficiência.

ACOPIARA/CE, 14 DE JULHO DE 2020.

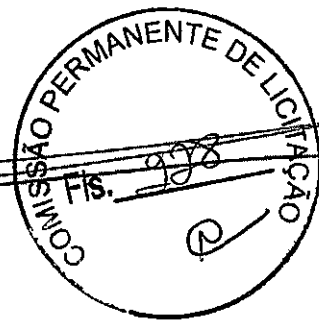

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


IRINETE DA SILVA BARROS
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA
DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Procurador Jurídico,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da continuidade, bem como dos atos praticados quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE,,** com fundamentação nas disposições contidas no Inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Acopiara 14 de JULHO de 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.07.13.01**

EMENTA: Análise de Processo de Dispensa De Licitação para Contratações fundadas no art. 4º da Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19)

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos do processo de em epígrafe referente à AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, sugerindo que a contratação se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, bastando para tanto a contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no mercado, tudo ainda com fundamento art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda os DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.

Constam nos autos a documentação de estilo, ressaltando o aspecto formal, eis que adaptadas ao regime de urgência e prevenção adotado pelo Município de Acoiara para todas as unidades administrativas em funcionamento mediante plantão e funcionamento - quando possível - em home-office, evitando a evolução do fluxo de infecção para controle da pandemia mundial causada pelo COVID-19. Não obstante, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu Art. 37, as formalidades que conferem legalidade aos atos continuarão a ser obedecidas, sem prejuízo da rapidez e praticidade que as circunstâncias ora impõem.

Detectamos, ainda, dentre outros, os seguintes documentos; Autorização de abertura do processo de Dispensa Emergencial, Autuação, Projeto Básico, Processo de Dispensa Emergencial supracitado, com abertura, justificativa, fundamento jurídico, fundamentação da dispensa, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, e dotação orçamentária e fonte de recursos; e, ainda, remessa a esta Procuradoria.

10/07/2020

É o breve relatório. Passamos a opinar exclusivamente acerca do aspecto jurídico e baseado nas informações atestadas pelo órgão consultente.

PARECER

É Contraditória a questão “fazer-se ou não” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, quando a CONTRATAÇÃO, recai em determinada Proponente. À luz da Lei nº 8.666/93, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da Proponente e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

A art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Considerando que o intuito no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, foi de modernizar e aliás dar maior celeridade nas contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública não foi estabelecida, por conseguinte, em absoluto a necessidade de verificação prévia da existência de atas de registro de preço em vigor de forma prévia ao lastreamento da contratação direta por dispensa, por exemplo.

Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

foram contempladas com regramento especializado que consta no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

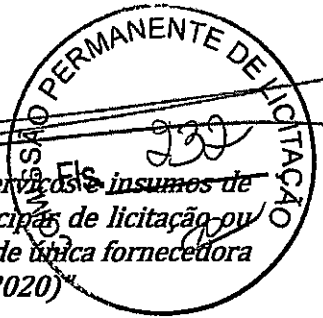
O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento: "*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participação de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No caso em tela, a situação de emergência está plena e absolutamente comprovada, uma vez que a pandemia do designado CORONAVIRUS (COVID-19) está se espalhando rapidamente pelo globo, levando todas as nações a tomar medidas extremas e emergenciais para conter o avanço da doença e tratar aqueles que já foram contaminados, sobremaneira pelo altíssimo poder de infecção do vírus e sua capacidade de colapsar todos os sistemas públicos e privados de saúde de quaisquer nações, vez que a proporção de infectados que eventualmente necessitem de internação é muito superior aos leitos disponíveis, o que pode resultar em catástrofe com milhares ou milhões de mortos no caso da omissão das autoridades na adoção de medidas preventivas e de combate à pandemia.

Em sua Justificativa para a adoção da Dispensa em análise, a Secretaria de Saúde de Acopiara expôs de maneira exaustiva e contundente a situação local, dispensando maiores comentários.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, destinado a prestação dos serviços cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, e estando esta de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, o inciso IV do Art. 24, e uma vez cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, e mais art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda os DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020, somos da opinião que se proceda a **COMUNICAÇÃO** ao Órgão demandante e conseqüente **RATIFICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e Legislação específica declinada, sendo certo, regular e legal a contratação da empresa **CARLOS G A DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09.

DA AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Atenta aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

A disponibilização imediata e concentrada em um único local das informações sobre essas contratações é de extrema importância.

A um, é pertinente à própria Administração, uma vez que permitirá que órgãos e entidades públicas saibam o que os outros estão contratando, e como estão contratando. Trata-se de uma situação nova e de urgência, não havendo tempo hábil para estudos e treinamentos robustos, de forma que a troca é relevante para o aperfeiçoamento da técnica.

A dois, é mesmo importante para que as instâncias de controle, e mesmo o cidadão, possam monitorar essas contratações emergenciais com maior facilidade, sendo certo que toda contratação realizada pela Administração é uma contratação que deve atender a interesses e necessidades públicas.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, *“o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, mediante dispensa de licitação, na conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Legislação Especial apontada, com suas alterações posteriores.

Acopiara, 16 de JULHO de 2020.


JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce.



PREFEITURA DE
ACOPIARA




DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.13.01-DL

A Sra. Antônia Elza Almeida da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acopiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda os DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020, para AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Acopiara 16 de JULHO de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária e Ordenadora de Despesa, da SECRETARIA DE SAÚDE, respectivamente, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2020.07.13.01-DL – Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação em favor da Proponente: **CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09**, como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, os DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, prazo de vigência 60(Sessenta) dias, com o valor global de **R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOSA REAIS)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Acopiara-CE, 17 de JULHO de 2020.


FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
ACOPIARA




EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedido pela Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01**, realizada na data de **14 de JULHO de 2020**: Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**. Contratado: **CARLOS G A DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.958.204/0001-09**, com o valor global de **R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOSA REAIS)**. Prazo de Vigência: **60(Sessenta) dias**. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei nº **13.979, de 2020** com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º **8.666/93** - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, ainda os **DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020**. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Saúde.

Acopiara-CE, 17 de JULHO de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de Acopiara (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. Contratado: CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09, na data de 16 de Julho de 2020.**

Acopiara-CE, 17 de JULHO de 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuba através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedido pela Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01, realizada na data de 14 de JULHO de 2020: Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI N.º 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. Contratado: CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.958.204/0001-09, com o valor global de R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOSO REAIS). Prazo de Vigência: 60(Sessenta) dias. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, ainda os DECRETOS MUNICIPAIS N.º 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL N.º 545/2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:11159076

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 67/2020**

**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 67/2020
Aratuba, 15 de julho de 2020.**

Designa os membros representantes da Comissão Municipal de retomada das atividades presenciais nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Públicas e Privadas de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros representantes para compor a Comissão Municipal de retomada das atividades presenciais nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Públicas e Privadas de Aratuba:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Shirlene Mana Leitão Botelho	Secretaria de Educação Básica - Presidente
Victor Jorge Medeiros Vieira	Procuradoria Geral do Município
Pedro dos Santos Barboza	Secretaria de Saúde
Emetério Sousa Sales	Secretaria de Saúde
Francisco Emanuel Rodrigues Martins	Secretaria de Assistência Social
Catanna de Lima Martins Silva	Conselho Tutelar
Maria Adiléa Farias Lima	Rep. Profissionais e Trabalhadores Educação
Maria Bernardino de Souza	Rep. Profissionais e Trabalhadores Educação
Rebecka Alves Medina Diniz	Rep. Profissionais e Trabalhadores Educação
Francisca Marta Colares Matos	Rep. Profissionais e Trabalhadores Educação
Moniky Matias Lúcio	Rep. Estudantes Educação Básica - Ensino Fundamental
Wanna Lorryna Pereira da Silva	Rep. Estudantes Educação Básica - Ensino Médio
Ana Luíza Barros de Matos	Rep. Conselho Municipal de Educação
Evanis Maria Lima da Silva	Rep. Escolas Rede Estadual de Ensino
Ana Kézia Viana de Freitas	Rep. Escolas Rede Estadual de Ensino
Thaíla Souza dos Anjos	Rep. Escola Particular
Francisca de Paula Melo Assis	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Simônica Viana de Freitas Souza	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Maria do Socorro Gomes Pereira Almeida	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Francilena Miguel de Brito	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Francisco Neto de Souza Caetano	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Francisco Eraldo Pereira da Silva	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Rodrigo Vital dos Santos	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Maria Rocilda Crisóstomo Castelo	Rep. Escolas Rede Pública Municipal
Francisco Miguel de Brito	Rep. Sindicato Servidores Públicos Municipais (SINDIARA)

Art. 2º - As atribuições da Comissão Municipal de retomada das atividades presenciais nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Públicas e Privadas de Aratuba serão de acordo com o Decreto n.º 27/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ n.º 07.387.525/0001-70 C.G.F. n.º 06.920.207-9

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A6EA24A8

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020**

Assaré/CE, 05 de julho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBALAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO - APRECE o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. Contratado: CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09, na data de 17 de Julho de 2020.

Acopiara-CE, 20 de JULHO de 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TERMO DE CONVOCAÇÃO



ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, convoca o proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2020.07.13.01-DL**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ACOPIARA – CE, 20 DE JULHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO/EMPRESA: CARLOS G A DANTAS
ENDREÇO: RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, 18- CAJUEIRO- IGUATU
CEP: 63.508-465
CNPJ Nº: 30.958.204/0001-09
FONE: (88) 9.9789-6469
E-MAIL: comercialprogresso2019@gmail.com



Pesquisar



Nova mensagem

Excluir Arquivar Mover para Favorizar

Favoritos

Termo de convocação

Rascunhos 174



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Seg, 20/07/2020 08:46

Para: comercialprogresso2019@gmail.c

Caixa de Entrada 857

Categoria amarela

termo de convocação carlos ...
90 KB

Adicionar aos favoritos

Pastas

BOM DIA,
SEGUE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO tombada sob o nº 2020.07.13.01 - DL, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Por favor confirmar recebimento;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE
88-3565.1999**

Responder | Encaminhar

Caixa de Entrada 857

Lixo Eletrônico 10

Rascunhos 174

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Licitações

Nova pasta

Grupos

Novo grupo



Termo de conv...

Termo de ...X

(Sem ass... X

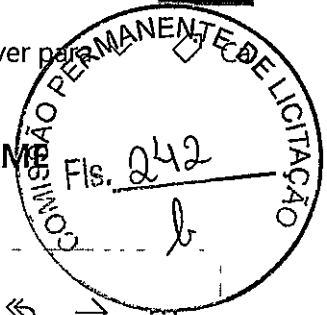


Pesquisar



Nova mensagem

Excluir Arquivar Mover para



SEGUE CONTRATO CONFORME SOLICITADO POR E-MAIL

- ▼ Favoritos
- Rascunhos 176
- Caixa de Entrada 857
- Categoria amarela
- Adicionar aos favoritos
- ▼ Pastas
- Caixa de Entrada 857
- Lixo Eletrônico 10
- Rascunhos 176
- Itens Enviados
- Itens Excluídos
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conversa
- Licitações
- Nova pasta
- ▼ Grupos
- Novo grupo



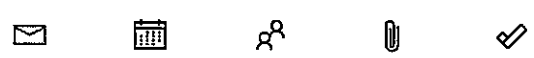
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Seg, 20/07/2020 12:14
Para: Carlos Gil Alcantaras Dan

CONTRATO EMPRESA.pdf
502 KB

SEGUE CONTRATO CONFORME SOLICITADO POR E-MAIL. POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE
88-3565.1999

Responder Encaminhar



SEGUE CON... (Sem a... X) SEGUE ... X



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.07.20.01



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA CARLOS G A DANTAS - CNPJ: 30.958.204/0001-09 O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acopiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE neste ato representada pela respectiva SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS G A DANTAS**, pessoa jurídica com endereço comercial a RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, 18- CAJUEIRO- IGUATU, CEP: 63.508-465, inscrito no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Carlos Gil Alcântara Dantas, inscrito no CPF Nº 011.447.293-94, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.07.13.01 - DL, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, ainda os **DECRETOS MUNICIPALIS Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 JULHO DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 JULHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara - Ceará
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999
Site: www.acopiara.ce.gov.br



PREFEITURA DE
ACOPIARA



MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	1.000	COAF	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2020.07.13.01-DL**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **60 (sessenta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante.

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. O item será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos produtos entregues.

4.4.5. O item licitados deverá obedecer a um cronograma de entrega, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

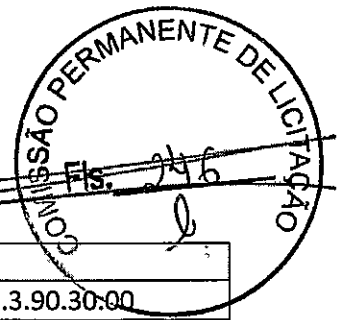
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria do **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fonte de Recursos: **TRANSFERENCIA DO SUS BLOCO DE CUSTEIO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
-------	---------	----------------------------	-------	----------------------



PREFEITURA DE
ACOPIARA



	ORÇ.	P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE		
06	0602	10.302.1003.2.025	121400	3.3.90.30.00
06	0602	10.301.1001.2.019	121400	3.3.90.30.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara - Ceará
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999
Site: www.acopiara.ce.gov.br

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;



PREFEITURA DE
ACOPIARA



7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.


CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, 20 DE JULHO DE 2020.


FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA


CARLOS GIL A DANTAS
CNPJ: 30.958.204/0001-09
Carlos Gil Alcântara Dantas
CPF Nº 011.447.293-94
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

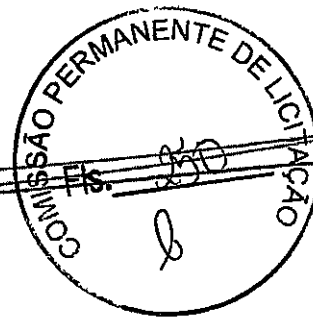
TESTEMUNHAS:

1. Maná Cristiane de silva CPF. Nº 634.353.813-02
2. [Signature] CPF. Nº 229.174.753-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acoiara – Ceará
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999
Site: www.acopiara.ce.gov.br



PREFEITURA DE
ACOPIARA



**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.07.20.01 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE: CARLOS G A DANTAS -CNPJ: 30.958.204/0001-09; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE: VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS). FONTE DE RECURSO: TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.10.302.1003.2025-FONTE-121400 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00. e 0602. 10.301.1001.2.019 - FONTE-121400 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias. Fundamento Legal: em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, ainda os DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇOS DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020. SIGNATÁRIOS: FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA- SECRETÁRIA DE SAÚDE E CARLOS GIL ALCÂNTARA DANTAS – REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 20 DE JULHO DE 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.07.20.01

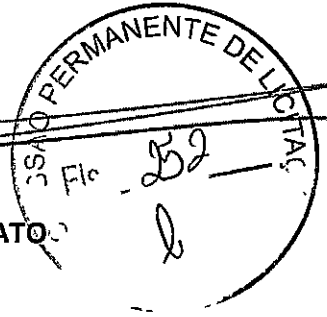
Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **CARLOS G A DANTAS-CNPJ: 30.958.204/0001-09**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

ACOPIARA/CE, 20 DE JULHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.07.20.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO - APRECE o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **CARLOS G A DANTAS -CNPJ: 30.958.204/0001-09**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.13.01**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

ACOPIARA/CE, 20 DE JULHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL